



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01
- Centro

Telefone



77 3432-1115

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 309 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 334.286,17 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 42 DE 27 DE MARÇO DE 2024 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 474.400,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 61 DE 25 DE ABRIL DE 2024 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- TERMO DE DISPENSA Nº 0011-2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS PROVENIENTE DA AÇÃO DAS FORTES CHUVAS QUE ASSOLAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA

INEXIGIBILIDADE

- HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEÍCULO, FORD RANGER, CHASSI 8AFBR01L9RJ363985, MODELO 2023/2024, PERTENCENTE AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.
- HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0009/2025 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE, MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI DO SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0010/2025 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE, MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI DO SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA..

CONTRATOS

- CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA Nº 0001/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019-2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA Nº 0002/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019-2024.



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

- CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA N.º 0003/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0019-2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA N.º 0004/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0019-2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA N.º 0005/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0019-2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- CONTRATO DE RATEIO N.º 0017/2025 REFERENTE AO OBJETO: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)
- CONTRATO N.º 0008/2025 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0008/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEÍCULO, FORD RANGER, CHASSI 8AFBR01L9RJ363985, MODELO 2023/2024, PERTENCENTE AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.
- CONTRATO N.º 0009/2025, RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0009/2025 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE, MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI DO SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- CONTRATO N.º 0010/2025, RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0010/2025 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE, MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI DO SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

EDITAIS

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ASSOCIAÇÃO DE LAVRADORES DO PROJETO CREDITO FUNDIÁRIO DE CAETANO- ALCI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA 2024**DECRETO FINANCEIRO Nº 309 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 334.286,17 (Trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 57 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$334.286,17 (Trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos) a saber:

Dotações Suplementares**020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	6.000,00

020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**2. - CONTRIBUIÇÃO P/ FORMAÇÃO DO PASEP**

3.3.90.47.00 / 15000000 - OBRIGACOES TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS	52.000,00
Total por Ação:	52.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	52.000,00

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**2.051 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

3.1.90.13.00 / 16600000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.402,67
Total por Ação:	1.402,67

2.056 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS

3.1.90.13.00 / 16600000 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.058,02
3.1.90.13.00 / 16610000 - OBRIGACOES PATRONAIS	330,00
Total por Ação:	3.388,02

2.060 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.1.90.13.00 / 16600000 - OBRIGACOES PATRONAIS	986,67
Total por Ação:	986,67
Total por Unidade Orçamentária:	5.777,36

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU**

3.1.90.04.00 / 16050000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.419,31
---	-----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBÉ - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA 2024

3.1.90.13.00 / 15001002 - OBRIGACOES PATRONAIS	400,00
3.3.90.33.00 / 15001002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.738,00
Total por Ação:	17.557,31
2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.1.90.04.00 / 16050000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.728,21
3.1.90.11.00 / 16050000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.845,29
3.1.90.13.00 / 15001002 - OBRIGACOES PATRONAIS	13.480,00
3.1.90.13.00 / 16000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.740,00
3.1.90.13.00 / 16040000 - OBRIGACOES PATRONAIS	23.315,00
Total por Ação:	68.108,50
2.071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
3.1.90.13.00 / 16000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.445,00
Total por Ação:	1.445,00
2.074 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.1.90.13.00 / 16000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.205,00
Total por Ação:	8.205,00
2.076 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
3.1.90.13.00 / 16000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.693,00
Total por Ação:	1.693,00
Total por Unidade Orçamentária:	97.008,81

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

2.035 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

3.1.90.13.00 / 15420000 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00

2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

3.1.90.13.00 / 15411070 - OBRIGACOES PATRONAIS	31.000,00
Total por Ação:	31.000,00

2.040 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1.90.13.00 / 15411070 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.500,00
Total por Ação:	10.500,00

2.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.13.00 / 15001001 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	52.500,00

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

2.014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	121.000,00
Total por Ação:	121.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	121.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA 2024

Total Suplementado: 334.286,17

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	61.000,00
Total por Ação:	61.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	61.000,00

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	87.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.000,00
3.3.90.30.00 / 16610000 - MATERIAL DE CONSUMO	330,00
Total por Ação:	118.330,00

2.051 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.30.00 / 16600000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.402,67
Total por Ação:	1.402,67

2.053 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS

3.1.90.11.00 / 16600000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	986,67
Total por Ação:	986,67

2.057 - PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO

3.3.90.30.00 / 16600000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.058,02
Total por Ação:	3.058,02
Total por Unidade Orçamentária:	123.777,36

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAUI**

3.1.90.91.00 / 15001002 - SENTENÇAS JUDICIAIS	400,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	1.738,00
3.3.90.91.00 / 15001002 - SENTENÇAS JUDICIAIS	8.000,00
Total por Ação:	10.138,00

2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.1.90.04.00 / 16040000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.845,29
3.1.90.11.00 / 16000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.147,52
3.1.90.11.00 / 16040000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.315,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.740,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA 2024

4.4.90.52.00 / 15001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.480,00
Total por Ação:	75.527,81
2.071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
3.1.90.11.00 / 16000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.445,00
Total por Ação:	1.445,00
2.074 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.1.90.11.00 / 16000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.205,00
Total por Ação:	8.205,00
2.076 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
3.1.90.11.00 / 16000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.693,00
Total por Ação:	1.693,00
Total por Unidade Orçamentária:	97.008,81

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 / 15411070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.000,00
Total por Ação:	19.000,00

2.035 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

3.1.90.04.00 / 15420000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00
3.3.90.39.00 / 15410000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	18.200,00
Total por Ação:	26.200,00

2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

3.1.90.11.00 / 15411070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.300,00
Total por Ação:	4.300,00

2.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	52.500,00

Total Anulado: 334.286,17

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 31 de dezembro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA 2024**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

*REPUBLICADO POR HAVER INCONSISTÊNCIA
PUBLICAÇÃO ORIGINAL EDIÇÃO N° 1394 EM 28/03/2024

DECRETO FINANCEIRO N° 42 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 474.400,00 (Quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 057 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$474.400,00 (Quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais) a saber:

Dotações Suplementares**020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****2.054 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)**

3.3.90.39.00 / 16600000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	200,00
3.3.90.39.00 / 16610000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	200,00
Total por Ação:	400,00

2.056 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS

3.1.90.11.00 / 16600000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.000,00
Total por Ação:	14.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	14.400,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ**2.035 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE**

3.1.90.04.00 / 15420000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	80.000,00
Total por Ação:	80.000,00

2.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.04.00 / 15001001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	380.000,00
Total por Ação:	380.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	460.000,00

Total Suplementado: 474.400,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.30.00 / 16600000 - MATERIAL DE CONSUMO	200,00
---	--------





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 16610000 - MATERIAL DE CONSUMO	200,00
Total por Ação:	400,00

2.054 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)

3.1.90.11.00 / 16600000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.000,00
Total por Ação:	14.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	14.400,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

1.077 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.51.00 / 15420000 - OBRAS E INSTALACOES	80.000,00
Total por Ação:	80.000,00

2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 / 15001001 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	380.000,00
Total por Ação:	380.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	460.000,00

Total Anulado: 474.400,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 27 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 27 de março de 2024.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

*REPUBLICADO POR HAVER INCONSISTÊNCIA
PUBLICAÇÃO ORIGINAL EDIÇÃO Nº 1413 EM 26/04/2024

DECRETO FINANCEIRO Nº 61 DE 25 DE ABRIL DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 057 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$29.000,00 (Vinte e nove mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAUI

3.3.90.92.00 / 15001002 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.000,00
Total por Ação:	9.000,00

2.077 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.32.00 / 15001002 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	29.000,00

Total Suplementado: 29.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	9.000,00
Total por Ação:	29.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	29.000,00

Total Anulado: 29.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 25 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 25 de abril de 2024.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJOPrefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2025

Nos termos do Art. 72, Art. 3º incisos VI, do Decreto Municipal nº 163 de 29 de julho de 2022, Decreto Municipal nº 51 de 15 de janeiro de 2025, com arrimo no Art. 75, Inciso VIII e em harmonia com o § 3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Itambé, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, informa que pretende contratar empresa do ramo para aquisição de gêneros alimentícios em caráter emergencial, para atender as famílias desabrigadas e desalojadas proveniente da ação das fortes chuvas que assolam o município de Itambé-BA, na forma especificada no documento em anexo, convidando as Empresas e Pessoas Físicas, interessadas a apresentarem, no prazo de 03 (três) dias úteis, **a encerrar-se no dia 03/02/2025 às 23:59h**, suas propostas e documentos, que deverão atender a descrição constante no **Termo de Dispensa de Licitação nº 0011/2025**. As propostas e os documentos deverão ser enviados para e-mail no endereço: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br ou protocoladas no Setor de Licitação, situado na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, nos dias úteis, no horário das 08h às 13h. Qualquer esclarecimento poderá ser realizado através do mesmo endereço eletrônico. Itambé – Bahia, 29 de janeiro de 2025. Paulo dos Santos Carvalho – Agente de Contratação.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

0011/2025**CONTRATANTE:****SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****OBJETO:**

Contratação de empresa do ramo para aquisição de gêneros alimentícios em caráter emergencial, para atender as famílias desabrigadas e desalojadas proveniente da ação das fortes chuvas que assolam o município de Itambé-BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:**Nº 086.16.01/2025****VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:****R\$ XX.XXX,XX (XXX).****DATA DO CERTAME:****Dia 04/02/2025 às 8h (horário de Brasília)****CRITÉRIO DE JULGAMENTO:****Menor Preço por Item****MODO DE DISPUTA:****Aberto****PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS****SIM**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE DISPENSA Nº 0011/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086.16.01/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2025****1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Dispensa de Licitação tem por finalidade a eventual Contratação de empresa do ramo para aquisição de gêneros alimentícios em caráter emergencial, para atender as famílias desabrigadas e desalojadas proveniente da ação das fortes chuvas que assolam o município de Itambé-BA.

1.2. O objeto abrangerá as especificidades conforme descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)*
1	ABACAXI- MADURO, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO , NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	UND	10	R\$=====
2	ABÓBORA MADURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	40	R\$=====
3	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, EM PÓ HOMOGÊNEO, COR MARROM CLARO A ESCURO. PACOTE DE 400G.	PCT	20	R\$=====
4	AÇÚCAR BRANCO GRANULADO, DERIVADO DA CANA-DE-AÇÚCAR, EMBALAGEM DE 1 KG, COM IMPRESSÃO DO NOME DO FABRICANTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VALIDADE DO PRODUTO NÃO INFERIOR A 11 MESES, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	KG	350	R\$=====
5	ADOÇANTE, DIETÉTICO, LÍQUIDO, TIPO ARTIFICIAL, CONTENDO SACARINA E CICLAMATO, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE CONTENDO 100 ML.	UND	30	R\$=====
6	AIPIM OU MANDIOCA, IN NATURA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS, FRESCAS, TER ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO E MATURAÇÃO, POLPA ÍNTEGRA E FIRME.	KG	50	R\$=====
7	ALFACE LISA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	PCT	50	R\$=====
8	ALHO A GRANEL PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	20	R\$=====
9	AMEIXA SECA SEM CAROÇO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	KG	5	R\$=====
10	AMENDOIM DESCASCADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO	PCT	5	R\$=====

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 3 | 26





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

	TRANSPARENTE, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.			
11	AMENDOIM, DE 1ª QUALIDADE, COM CASCA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTA MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. SACO COM 25 KG.	SC	5	R\$=====
12	AMENDOIM, SECO, EM CAROÇO CRU, SEM CASCA, EMBALAGEM DE 1 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	5	R\$=====
13	AMIDO DE MILHO EM CAIXAS DE 1 KG. DEVE ESTAR ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, FUNGOS, VESTÍGIOS DE INSETOS, LIVRES DE UMIDADE E COLORAÇÃO.	KG	50	R\$=====
14	ARROZ BRANCO TIPO 1, AGULHINHA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	280	R\$=====
15	AVEIA EM FLOCOS FINOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO 250G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UND	30	R\$=====
16	AVOADOR, ALIMENTOS À BASE DE TAPIOCA E CLARA DE OVOS, EM SACOS PLÁSTICOS C/CAPACIDADE DE 1 KG, TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO	PC	80	R\$=====
17	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO, SACHÊ 500 GRAMAS	UND	5	R\$=====
18	AZEITONA VERDE, SEM CAROÇO. SACHÊ 200 GRAMAS.	UND	5	R\$=====
19	BACON DEFUMADO DE 1ª QUALIDADE, INGREDIENTES CARNE SUINA COM GORDURA, APRESENTAÇÃO EM MANTA (PEÇA), CONGELADO	KG	10	R\$=====
20	BALA DE GOMA, TIPO JUJUBA, SABORES SORTIDOS DE FRUTAS. CAIXA COM 30 TUBOS DE APROXIMADAMENTE 32 GRAMAS CADA.	CX	2	R\$=====
21	BALA DE GOMA, TIPO JUJUBA, SABORES SORTIDOS DE FRUTAS. PACOTE COM 1 KG.	PCT	5	R\$=====
22	BALA DE LEITE, PACOTE DE 600GR	PCT	5	R\$=====
23	BALA MACIA, MASTIGAVEL, SABORES SORTIDOS. PACOTE DE 500 GRAMAS	PCT	5	R\$=====
24	BANANA DA TERRA EXTRA, IN NATURA, PROCEDENTES DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, TER ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO E MATURAÇÃO, POLPA ÍNTEGRA E FIRME.	DÚZ	30	R\$=====
25	BANANA PRATA (MADURA E VERDE) - DE PRIMEIRA QUALIDADE; TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, COM EQUIVALENTE EM QUILO DE 10 UNIDADES. CASCA LIVRE DE FUNGOS; ÍNTEGRA; MATURAÇÃO NATURAL.	DÚZ	30	R\$=====
26	BATATA DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE,	KG	30	R\$=====

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 4 | 26





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

	APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.			
27	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	30	R\$=====
28	BATATA PALHA PACOTE 1 KG	PCT	10	R\$=====
29	BATATA PALHA, PACOTE DE 200 GRAMAS.	PC	5	R\$=====
30	BETERRABA, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCA, CASCA LISA E FIRME. ISENTO DE BROTO, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	KG	30	R\$=====
31	BISCOITO AMANTEIGADO PACOTE MÍNIMO 335GM. CAIXA COM 24 PACOTES	Cx	7	R\$=====
32	BISCOITO AVOADOR, ALIMENTO A BASE DE TAPIOCA E CLARA DE OVOS. EMBALAGEM DE 100 GRAMAS., TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	PCT	10	R\$=====
33	BISCOITO CASEIRO TAPIOCA, MÍNIMO 50GM, SABOR NATURAL	UND	100	R\$=====
34	BISCOITO CREAM CRACKER CROCANTE, INTEIRO, INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, RÓTULO COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, VALIDADE, PACOTE DE 400 GRAMAS CADA	UND	100	R\$=====
35	BISCOITO DE POLVILHO ASSADO TIPO CHIMANGO, MÍNIMO 50G	UND	100	R\$=====
36	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA DE BOA QUALIDADE, INTEIROS, CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. EMBALADO EM PACOTE RESISTENTE DE PLÁSTICO DE 400GR. CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX	20	R\$=====
37	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA DE COCO. CARACTERÍSTICAS: COMPOSIÇÃO MÍNIMA: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL REFINADO, BICARBONATO DE SÓDIO, AMIDO DE MILHO. EMPACOTADO EM PLÁSTICO ATÓXICO, TERMOSSELADO, ISENTO DE BOLORES, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES E SABOR ESTRANHOS AO SEU ASPECTO NORMAL. EMBALADOS EM PACOTES DE 500G. VALIDADE MÍNIMA APÓS ENTREGA: 10 MESES. CAIXA COM 20 UNIDADES	CX	5	R\$=====
38	BISCOITO RECHEADO DE BOA QUALIDADE, DIVERSOS SABORES, INTEIROS, CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. PACOTE COM 90 GR.	UND	80	R\$=====
39	BISCOITO SALGADO INTEGRAL TIPO CREAM CRACKER, OBTIDO PELA MISTURA DE FARINHA (S), AMIDO(S) E COM OUTROS INGREDIENTES, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCÇÃO, FERRAMENTADOS OU NÃO OU NÃO. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIAS	PCT	80	R\$=====

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 5 | 26





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

	TERROSAS, PARASITOS E EM PERFEITOS ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITO MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E EM E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO. DUPLA EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, A DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE, LISTA DE INGREDIENTES, QUANTIDADE DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE. EMBALAGEM DE 400G. DEVERA APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA (DOZE) MESES A			
40	BISCOITO TIPO CLUB SOCIAL, DIVERSOS SABORES DE 165 G	UND	400	R\$=====
41	BOLO CASEIRO SIMPLES, PESO 1 KG, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PADRONIZADA, COM BANDEJA DE PAPEL E PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE. O BOLO NÃO PODERÁ CONTER CORANTE, CONSERVANTE E MISTURA INDUSTRIAL (PRÉ-PREPARADO DE BOLO). NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONTER, NO MÍNIMO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO PRODUTOR, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE DE ATÉ 3 DIAS.	UND	30	R\$=====
42	BOLO CASEIRO SIMPLES, PESO 2 KG, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PADRONIZADA, COM BANDEJA DE PAPEL E PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE. O BOLO NÃO PODERÁ CONTER CORANTE, CONSERVANTE E MISTURA INDUSTRIAL (PRÉ-PREPARADO DE BOLO). NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONTER, NO MÍNIMO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO PRODUTOR, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE DE ATÉ 3 DIAS.	UND	30	R\$=====
43	BOM BOM TIPO SONHO DE VALSA, PACOTE DE 1KG	PCT	2	R\$=====
44	BROA DE MILHO 50G	UND	80	R\$=====
45	CAFÉ EM PÓ COM SELO ABIC PACOTE C/ 250GR TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL EMBALADO PACOTE.	PCT	200	R\$=====
46	CALDO DE CARNE EM PÓ, PCT 1 KG	PCT	20	R\$=====
47	CALDO DE CARNE EM TABLETES, CAIXA COM 57 GR, CONTENDO 10 UNIDADES.	CX	5	R\$=====
48	CALDO DE FRANGO EM PÓ, PCT 1 KG	PCT	5	R\$=====
49	CALDO DE FRANGO EM TABLETES, CAIXA COM 57 GR, CONTENDO 10 UNIDADES	CX	5	R\$=====
50	CANELA EM CASCA. CANELA PROVENIENTE DE CASCAS SÂS, LIMPAS E SECAS, EM FORMA DE CASCA, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, ÍNTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER 30 GR.	UND	5	R\$=====
51	CANELA EM PÓ, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 40G.	UND	5	R\$=====
52	CARNE BOVINA ALCATARA (SOL) REFRISADA, COM REGISTRO SIF. OS CORTES DESTA CARNE DEVERÃO SER FEITOS NO SENTIDO DA FIBRA PARA QUE AS MESMAS NÃO ENDURECAM, NÃO DEVERÁ HAVER CRISTAIS DE GELO E SINAIS DE RECONGELAMENTO, A CONSISTENCIA DEVE SER FIRME, NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA, COM ODOR E COR CARACTERISTICA: VERMELHO VIVO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDIADAS	KG	250	R\$=====

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 6 | 26





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

53	CARNE BOVINA COXÃO MOLE RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	KG	250	R\$=====
54	CARNE BOVINA MÚSCULO RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	KG	250	R\$=====
55	CARNE BOVINA PATINHO RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	KG	250	R\$=====
56	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	KG	150	R\$=====
57	CARNE BOVINA, MOÍDA. DE PRIMEIRA QUALIDADE. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR VERMELHO-CEREJA SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU OUTRA COLORAÇÃO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, DEVENDO TER CERTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL E PROCEDÊNCIA DA CARNE (REGISTRO NO SIF OU SIDASC), TRANSPORTADA EM VEÍCULOS FECHADOS COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO. DEVENDO SER ENTREGUE DIRETAMENTE NO DEPÓSITO CENTRAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. CONTENDO PRAZO DE VALIDADE. TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A -12°C (GRAUS CELSIUS), EM VEÍCULOS FECHADOS COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E NAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PELA RDC 216.	KG	150	R\$=====
58	CATCHUP TRADICIONAL, A BASE DE TOMATE. EMBALAGEM, CONTENDO NO MÍNIMO 300 GR.	UND	30	R\$=====
59	CEBOLA BRANCA, LONGA VIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	30	R\$=====
60	CEBOLA ROXA, LONGA VIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	30	R\$=====
61	CEBOLINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	PCT	50	R\$=====
62	CENOURA, LONGA VIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	100	R\$=====
63	CEREAL INFANTIL MULTICEREAIS, RICO EM VITAMINA A, C, D, E, B6, B9 (ÁCIDO FÓLICO), FERRO E ZINCO, PCT 180G	PCT	20	R\$=====
64	CHÁS TIPOS VARIADOS, CAIXA COM 10 SACHÊS	CX	10	R\$=====
65	CHICLETE, SABORES VARIADOS . PACOTE 300	PCT	2	R\$=====

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 7 | 26





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

	GRAMAS.			
66	CHOCOLATE EM BARRA, EMBALAGEM DE 1KG	UND	2	R\$=====
67	CHOCOLATE GRANULADO PCT 500 GM	PCT	2	R\$=====
68	CHUCHU DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	150	R\$=====
69	COCO RALADO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EM FLOCOS FINOS.	KG	30	R\$=====
70	COCO SECO - FRUTA 100% NATURAL	UND	20	R\$=====
71	COENTRO EXTRA FRESCO COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO SEPARADO EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ.	PCT	50	R\$=====
72	COLORAU _ O COLORÍFICO DEVE SER CONSTITUÍDO DE MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE E APRESENTAR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO.	KG.	10	R\$=====
73	COMINHO, CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA COMINHO, ASPECTO FÍSICO PÓ.	KG	10	R\$=====
74	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO CONGELADA, NÃO TEMPERADO, DE BOA QUALIDADE EM PACOTES ENTRE 1 KG A 2 KG.	KG	250	R\$=====
75	CREME CHANTILLY, CAIXA 1 LT	CX	2	R\$=====
76	CREME DE LEITE 200 GR: EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. CAIXA C/ 24 UNIDADES.	CX	20	R\$=====
77	DOCE DE BANANA- TIPO ATUM. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	PCT	2	R\$=====
78	DOCE DE LEITE, POTE DE 400G	UNI	2	R\$=====
79	EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTE NEUTRO, POTE 200GM	UND	2	R\$=====
80	ERVILHA, REIDRATADAS, EM CONSERVA. EMBALAGEM COM 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UND	25	R\$=====
81	EXTRATO, DE TOMATE, CONCENTRADO, CONTENDO: TOMATE, AÇÚCAR E SAL, SEM GLÚTEN. EMBALAGEM: LATA COM FECHAMENTO HERMÉTICO DE 340 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	30	R\$=====
82	FARINHA DE MANDIOCA CRUA TIPO 1, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, CLASSE BRANCA, OBTIDO DAS RAÍZES DE MANDIOCA SADIAS, DEVIDAMENTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG.	KG	150	R\$=====
83	FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDA (FLOCOS) - DE PRIMEIRA QUALIDADE; PARA PREPARO DE CUSCUZ, BOLOS E MINGAUS; 100% NATURAL E SEM SAL. FARDO COM 30 UNIDADES DE 500G CADA.	FD	100	R\$=====
84	FARINHA DE ROSCA, EMBALAGEM COM 500G.	UND	50	R\$=====
85	FARINHA DE TAPIOCA, CLASSE GRANULADA, TIPO 1. PACOTE DE 1 KG.	KG	30	R\$=====
86	FARINHA DE TRIGO _ ESPECIAL COM FERMENTO,	KG	100	R\$=====

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 8 | 26





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

	EMBALADA EM SACOS TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS E RESISTENTES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, PESO LÍQUIDO. PACOTE DE 01 KG.			
87	FARINHA DE TRIGO _ ESPECIAL SEM FERMENTO, EMBALADA EM SACOS TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS E RESISTENTES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, PESO LÍQUIDO. PACOTE DE 01 KG.	KG	100	R\$=====
88	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1: CARIOQUINHA, IN NATURA, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, CLARO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, SECOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1,0KG.	KG	250	R\$=====
89	FEIJÃO FRADINHO, CARIOQUINHA, IN NATURA, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, CLARO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, SECOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1,0KG.	KG	250	R\$=====
90	FEIJÃO PRETO TIPO 1: CARIOQUINHA, IN NATURA, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, CLARO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, SECOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1,0KG.	KG	200	R\$=====
91	FERMENTO BIOLÓGICO GRANULADO SECO. EMBALAGEM 10 G GRAMAS.	PC	5	R\$=====
92	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ. EMBALAGEM 100 GRAMAS.	UND	10	R\$=====
93	FILÉ DE PEIXE, TIPO TILÁPIA, LIMPO, SEM COURO OU ESCAMAS, SEM ESPINHA, FATIADOS EM BIFES DE 100G EM MÉDIA, CONGELADOS A (-12°C), ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM EM PACOTE DE 2 KG.	KG	25	R\$=====
94	FLOCOS DE ARROZ PCT 500G	PC	15	R\$=====
95	FOLHA, DE LOURO, SECA. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 04 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	PCT	10	R\$=====
96	FRANGO: CONGELADO, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	KG	350	R\$=====
97	FUBÁ DE MILHO, PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, DEVERÃO SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS. EMBALAGEM DE 500G FARDO COM 30 UNIDADES.	FAR	100	R\$=====
98	GELATINA EM PÓ, COM POLPA DE FRUTA, SABORES DIVERSOS, CORANTE NATURAL, FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM DE 30 GRAMAS.	UND	100	R\$=====
99	GOIABA DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO	KG	100	R\$=====

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 9 | 26





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

	UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.			
100	GOIABADA PASTOSA PRODUTO RESULTANTE DO PROCESSAMENTO ADEQUADO DAS PARTES COMESTÍVEIS DA GOIABA, COM AÇÚCARES, COM OU SEM ADIÇÃO DE ÁGUA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 1 KG,	KG	50	R\$=====
101	HORTELÃ DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	PCT	15	R\$=====
102	INHAME DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	30	R\$=====
103	IOGURTE DE FRUTAS, LEITE PASTEURIZADO SEMIDESNATADO E/OU LEITE PASTEURIZADO RECONSTITUÍDO SEMIDESNATADO, AÇÚCAR, PREPARADO DE DIVERSOS SABORES. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	LT	100	R\$=====
104	IOGURTE, NATURAL, RICO EM NUTRIENTES, SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE 1 LITRO, COM INDICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNMPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LT	100	R\$=====
105	KIWI MADURO, FRUTOS NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	KG	30	R\$=====
106	LARANJA PERA IN NATURA EXTRA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA.	KG	30	R\$=====
107	LEITE CONDENSADO - EMBALAGEM DE 395G, CAIXA COM 27 UNIDADES.	CX	2	R\$=====
108	LEITE DE COCO GARRAFA DE VIDRO. GARRAFA DE VIDRO COM 500 ML.	UND	10	R\$=====
109	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - COM BAIXO TEOR DE GORDURA E CALORIAS, ADICIONADO DE VITAMINAS A E D; EMBALAGEM DE 200GR. FARDO C/50 UNIDADES	FAR	10	R\$=====
110	LEITE INTEGRAL EM SAQUINHOS DE 1 LITRO	LIT	150	R\$=====
111	LIMÃO IN NATURA EXTRA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA.	KG	20	R\$=====
112	LINGUIÇA CALABRESA EMBALAGEM DE 1KG VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES E DATA DE EMBALAGEM NO MÁXIMO N15 DIAS	KG	150	R\$=====
113	LINGUIÇA CALABRESA, DEFUMADA, FINA - TIPO JOSEFINA	KG.	10	R\$=====
114	LINGUIÇA DEFUMADA TIPO CALABRESA; EMBALAGEM 5 KG A VÁCUO, CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES.	PCT	50	R\$=====
115	MAÇÃ - DE PRIMEIRA QUALIDADE; PESO MÉDIO 150G;	CX	20	R\$=====

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 10 | 26





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

	CASCA LISA INTEGRA, LIVRE DE FUNGOS; CONSISTÊNCIA FIRME; EMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO, PROTEGIDA CONTRA IMPACTOS, CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM, PRAZO DE VALIDADE			
116	MACARRÃO ESPAGUETE - EMBALAGEM COM 500G, DE PRIMEIRA QUALIDADE; PASTEURIZADO. FARDO COM 20 UNIDADES	FAR	50	R\$=====
117	MACARRÃO PARA LASANHA, PACOTE 500 GRAMAS.	PCT	20	R\$=====
118	MACARRÃO PARAFUSO - EMBALAGEM COM 500G, DE PRIMEIRA QUALIDADE; PASTEURIZADO. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM DIZERES DE ROTULAGEM, CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE..	PCT	150	R\$=====
119	MAIONESE, TRADICIONAL. EMBALAGEM COM 250 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	UND	50	R\$=====
120	MAMÃO FORMOSA IN NATURA EXTRA, APRESENTANDO MATURAÇÃO MÉDIA (DE VEZ), POLPA FIRME AO TOQUE, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA.	UND	50	R\$=====
121	MANGA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO E, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	50	R\$=====
122	MANTEIGA COMUM COM SAL - DE PRIMEIRA QUALIDADE; EMBALAGENS COM 500G, COM DIZERES DE ROTULAGEM, CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. CAIXA COM 12 UNID.	CX	50	R\$=====
123	MARACUJÁ DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	PCT	50	R\$=====
124	MARGARINA COM SAL, A BASE DE: ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E HIDROGENADOS / ÁGUA / SAL / LEITE EM PÓ RECONSTITUÍDO / VIT. A (15 000 UI/KG) / BETA CAROTENO, AROMA DE MANTEIGA IDÊNTICO AO NATURAL / CORANTE NATURAL DE URUCUM / CÚRCUMA, EMBALADO EM POTES PLÁSTICOS, FECHADOS, E PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO OFICIAL. POTE PLÁSTICO DE 1 KG.	KG	50	R\$=====
125	MELANCIA, FRUTA IN NATURA, ESPÉCIE REDONDA, APLICAÇÃO ALIMENTAR. CARACTERÍSTICAS: GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA FIRME E INTACTA, PESANDO ENTRE 8 A 12KG CADA	KG	150	R\$=====

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 11 | 26





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

	UNIDADE			
126	MELÃO, FRUTA IN NATURA, ESPÉCIE REDONDA E AMARELA, APLICAÇÃO ALIMENTAR. CARACTERÍSTICAS: GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	50	R\$=====
127	MILHO DE PIPOCA, DE 500G ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UND	150	R\$=====
128	MILHO PARA PREPARO DE CANJICA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. FARDO COM 20 PACOTES	FD	15	R\$=====
129	MILHO VERDE - EM CONSERVA; COM PESO LÍQUIDO DRENADO DE 200G. CAIXA C/ 20 UNIDADES	CX	5	R\$=====
130	MILHO VERDE EM ESPIGA DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UND	150	R\$=====
131	MINGAU DE FARINHA LÁCTEA - EMBALAGEM DE 400G, ACONDICIONADA EM CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR-SE SEM UMIDADE, SEM IMPUREZAS, SEM MOFO, COM DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSO NA EMBALAGEM.	CX	10	R\$=====
132	MINGAU TRADICIONAL, SEM GLÚTEM, FONTE VITAMINAS (A, B1, B3, B6, B12, C E ÁCIDO FÓLICO), FERRO E ZINCO, EMBALAGEM 200 GRAMAS.	UN	20	R\$=====
133	MISTURA PREPARADA PARA DE BOLO SABORES DIVERSOS. INGREDIENTES: AÇÚCAR, FÉCULA DE MANDIOCA, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, FÉCULA. CAIXA C/ 12 UNIDADES	CX	50	R\$=====
134	MOLHO DE TOMATE - CONCENTRADO, ISENTOS DE PELES E SEMENTES, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE FOLHA DE FLANDRES, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO, COM TAMPÃO À VÁCUO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PESO APROXIMADO 340G, CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	30	R\$=====
135	MORANGO BANDEIJA 200G. CAIXA C/4 BANDEJAS	Cx	5	R\$=====
136	MORTADELA 1ª QUALIDADE, A EMBALAGEM ORIGINAL DEVE SER A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS.	KG	100	R\$=====
137	ÓLEO DE SOJA - DE PRIMEIRA QUALIDADE. 100% NATURAL; COMESTÍVEL; EXTRATO REFINADO; PESO LÍQUIDO 900ML.	UNI	150	R\$=====

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 12 | 26





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

138	ORELHA DE PORCO SALGADA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM ROTULO DE DESCRIÇÃO DO PRODUTO.	KG	5	R\$=====
139	OVOS DE GALINHA VERMELHO, CLASSE A, TIPO 3 GRANDE. PRODUTO FRESCO DE AVE GALINÁCEA, TIPO GRANDE, ÍNTEGRO, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, COR, ODOR OU SABOR ANORMAIS; ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 30 UNIDADES.	CT	200	R\$=====
140	PAÇOCA ROLHA, 1.000 G (DOCE)	UND	5	R\$=====
141	PACOTE DE BALA, DIVERSAS COM 600G	PCT	5	R\$=====
142	PANETONE, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, COM GLÚTEN. EMBALAGEM: COM NO MÍNIMO 250 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UND	15	R\$=====
143	PANETONE, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, COM GLÚTEN. EMBALAGEM: COM NO MÍNIMO 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UND	15	R\$=====
144	PÃO DE FORMA INTEGRAL, PACOTE COM 450G, FATIADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PCT	50	R\$=====
145	PÃO DE FORMA TRADICIONAL, PACOTE COM 450G, FATIADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PCT	50	R\$=====
146	PÃO DE FORMA TRADICIONAL, SEM GLÚTEN, PACOTE COM 200 GRAMAS. FATIADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PCT	30	R\$=====
147	PÃO DE LEITE 50 GR- COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL, E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO, ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO.	UND	300	R\$=====
148	PÃO FRANCÊS 50 GR - EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UND	300	R\$=====
149	PÉ DE MOLEQUE, EMBALAGEM COM 1KG	UNI	5	R\$=====
150	PÉ DE PORCO SALGADO. CARNE PORCO IN NATURA, TIPO PÉ, APRESENTAÇÃO SALGADO.	KG	5	R\$=====
151	PEITO DE FRANGO, CONGELADO, NÃO TEMPERADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALADO EM PACOTES DE 1 KG A 2 KG.	KG	150	R\$=====
152	PEIXE, TIPO CORVINA, INTEIROS, PESANDO ENTRE 1KG E 1,5 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS.	KG	30	R\$=====
153	PERA DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	30	R\$=====
154	PIMENTÃO VERDE- DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIVRE DE FUNGOS; COR VERDE ESCURO CONSISTÊNCIA FIRME; - ÍNTEGROS; TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE.	KG	30	R\$=====

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 13 | 26





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

155	PIPOCA DOCE 50G, FARDOS COM 50 UNIDADES	FD	5	R\$=====
156	PIRULITO, TRADICIONAL SABORES VARIADOS PACOTES COM 50 UNIDADES	PCT	5	R\$=====
157	POLPA DE FRUTA VARIADAS: GOIABA, ACEROLA, CAJÁ, CAJÚ, UVA, MANGA, ABACAXI) _ SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. A EMBALAGEM DE 1 KG DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 A 01 ANO, COM OS REGISTROS OBRIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO COMPETENTE.	KG	40	R\$=====
158	PRESUNTO, SEM CAPA DE GORDURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. A EMBALAGEM ORIGINAL DEVE SER A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS.	KG	40	R\$=====
159	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, OBTIDA POR PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO, A PARTIR DE FARINHA DE SOJA DESENGORDURADA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E PROTEÍNA CONCENTRADA DE SOJA. PACOTE DE 800 GR.	PCT	20	R\$=====
160	QUEIJO MUSSARELA - 1ª QUALIDADE, A EMBALAGEM ORIGINAL DEVE SER A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. FATIADO EM LÂMINAS DE 30G.	KG	10	R\$=====
161	QUEIJO PARMESÃO RALADO, EMBALAGEM CONTENDO 50G, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE E MARCA DO FABRICANTE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNMPA.	UND	20	R\$=====
162	QUEIJO PARMESÃO- 1ª QUALIDADE, A EMBALAGEM ORIGINAL DEVE SER A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	KG.	3	R\$=====
163	RABO PORCO SALGADO (CORTADO E CONGELADO), COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS, EMBALADO RÓTULO CONTENDO DATA, FABRICAÇÃO, VALIDADE E PESO.	KG	3	R\$=====
164	REFRIGERANTE, 2L. FARDOS COM 6 UNIDADES.	FAR	30	R\$=====
165	SABORIZANTE EM PÓ PARA SORVETES E PICOLÉS GELADOS E COMESTÍVEIS * VÁRIOS SABORES, POTE 100G	POT	5	R\$=====
166	SAL MARINHO IODADO, FINO, PACOTE DE 1 KG.	KG	15	R\$=====
167	SALGADINHO, PREPARADO COM FARINHA DE MILHO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÓLEO VEGETAL DE SOJA. SABORES DIVERSOS. FARDOS COM 50 UNIDADES, CADA UNIDADE CONTENDO 12 GRAMAS.	FD	20	R\$=====
168	SALSICHA PURA DE FRANGO, PARA CACHORRO QUENTE, NÃO CONGELADA, EMBALADA A VÁCUO, EMBALAGEM DE 2,5 KG.	KG	150	R\$=====

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 14 | 26





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

169	SARDINHA EM LATA PESCADO EM CONSERVA, LATA COM 130 GR. CAIXA COM 50 UNIDADES X 125G.	CX	10	R\$=====
170	SEQUIINHOS	KG	10	R\$=====
171	SORVETINA SUPER LIGA SABORES OU NEUTRA, POTE 100G	UND	5	R\$=====
172	SUCO DE FRUTA - CONCENTRADO - SABORES DIVERSOS, GARRAFA 500 ML, EM CAIXA COM 12 GARRAFAS	Cx	40	R\$=====
173	SUCO DE FRUTA - SUCO CONCENTRADO SABORES DIVERSOS, GARRAFA DE 1,5 LITROS. FARDO COM 6 UNIDADES.	FD	40	R\$=====
174	SUCO DE FRUTA - SUCO PRONTO PARA BEBER, COM CONTEÚDO DE 200 ML DIVERSOS SABORES EM CAIXA LONGA VIDA. CAIXA C/ 27 UNIDADES DE 200 ML CADA.	CX	40	R\$=====
175	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABORES DIVERSOS. APRESENTAÇÃO EM PÓ. COLORIDO ARTIFICIALMENTE. EMBALAGEM DE 500G	UNI	40	R\$=====
176	SUCO PRONTO EM CAIXA DE 1 LITRO - SABORES DIVERSOS	LT	50	R\$=====
177	TEMPERO PRONTO, PCT 200G	UNI	10	R\$=====
178	TOICINHO SALGADO	KG	5	R\$=====
179	TOMATE LONGA VIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	50	R\$=====
180	TORTA DOCE, DECORADA, COM 01 TIPO DE RECHEIO, MASSA DE CHOCOLATE TAMANHO PEQUENA, PARA ATÉ 26 PEDAÇOS	UND	2	R\$=====
181	TORTA DOCE, DECORADA, COM 02 TIPOS DE RECHEIO, MASSA BRANCA TAMANHO MÉDIA, PARA ATÉ 50 PEDAÇOS	UND	2	R\$=====
182	TORTA DOCE, DECORADA, COM 02 TIPOS DE RECHEIO, MASSA DE CHOCOLATE TAMANHO MÉDIA, PARA ATÉ 50 PEDAÇOS	UND	2	R\$=====
183	TORTA DOCE, DECORADA, COM 02 TIPOS DE RECHEIOS, MASSA DE CHOCOLATE TAMANHO GRANDE, QUE ATENDA 80 PESSOAS	UND	2	R\$=====
184	TRIGO PARA KIBE EMBALAGEM DE 500G. 1ª QUALIDADE. PRODUTO OBTIDO DO GRÃO DE TRIGO SÃO E LIMPO ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	UND	30	R\$=====
185	UVA NACIONAL - DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	30	R\$=====
186	VINAGRE, ENVASADO EM GARRAFA DE POLIETILENO ATÓXICA RESISTENTE TRANSPARENTE, CONTENDO 750 ML, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNI	15	R\$=====
187	WAFER CROCANTE RECHEADO E COBERTO CHOCOLATE AO LEITE, PACOTE COM 20 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PESO TOTAL 126G.	PCT	10	R\$=====
VALOR DE REFERÊNCIA R\$=====				

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 15 | 26





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1.3. Valor unitário referencial.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. A presente dispensa de licitação dar-se-á por meio eletrônico e físico com base legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. Poderão participar neste processo as interessadas estabelecidas no País, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo.

2.3. O Termo de Dispensa nº 0011/2025 será publicado exclusivamente no sítio eletrônico: https://www.itambe.ba.gov.br/diario_oficial.

2.3.1. Serão aceitas as propostas apresentadas até as 23h59min do dia 3 de fevereiro de 2025.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. A participação dos interessados, dar-se-á por apresentação através do endereço: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br ou através de protocolo dos documentos no setor de licitações e contratos administrativos, em horário de expediente, não sendo aceitas quaisquer outras formas de apresentação de propostas.

3.2. A proposta deverá conter obrigatoriamente:

3.3. Papel com timbre da empresa onde deverá constar, de modo legível, o valor cotado em reais (R\$) – unitário e total.

3.4. Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo, no mínimo de 60 dias.

3.5. Prazo de entrega dos produtos de até 05 (cinco) dias úteis após a data do recebimento da ordem de fornecimento.

3.6. A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 60 dias.

3.7. O descumprimento do prazo de entrega acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da obrigação, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da obrigação.

3.8. É facultado ao órgão que lança o presente termo, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos participantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

4.1. As propostas enviadas pelo fornecedor de acordo com as especificações e exigências legais deste termo serão classificadas conforme o preço, sendo

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 16 | 26





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

considerado o vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço global.

4.2. O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta e o impedimento automático da participação na disputa.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

5.1. Cartão do CNPJ da empresa.

5.2. Contrato social com última alteração ou consolidado.

5.3. Documentos pessoais dos sócios.

5.4. Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa).

5.5. Certidão de Regularidade perante o FGTS.

5.6. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual.

5.7. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.

5.8. Alvará de Localização e Funcionamento.

5.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.10. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.11. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data não excedente a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.12. Declarar sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. Contratação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06.

6.2. Benefício do art. 48 § 3º, ou seja, estabelece-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Justifica-se o benefício do art. 48 § 3º da Lei Complementar 123/2006, pois é de interesse do Município de Itambé – BA em suas contratações públicas, conceder tratamento diferenciado e

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 17 | 26





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data marcada, a análise será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 7.2.** Todas as referências de tempo no Termo, no aviso e durante a análise pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 7.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.4.** As normas disciplinadoras no Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.5.** Em caso de divergência entre disposições deste Termo e/ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.
- 7.6.** O Termo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, nos dias úteis, no horário das 07h às 13h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 7.7.** A participação do proponente neste Termo implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 7.8.** O Município de Itambé poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas.
- 7.9.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo será o da Comarca de Itambé – BA.
- 7.10.** Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

7.10.1. Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

7.10.2. Anexo II – Minuta de Contrato;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 18 | 26





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

7.10.3. Anexo III – Termo de Referência;

Itambé – BA, 29 de janeiro de 2025.

Paulo dos Santos Carvalho
Agente de Contratação





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(emitir em papel que identifique a licitante)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – BA

Ao
SETOR DE LICITAÇÃO

REF: PROPOSTA DE PREÇOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2025

Senhor,

Conforme solicitado, apresentamos nossa Proposta de Preços, relativa a cotação epigrafada, sendo a mesma para a Contratação de empresa do ramo para aquisição de gêneros alimentícios em caráter emergencial, para atender as famílias desabrigadas e desalojadas proveniente da ação das fortes chuvas que assolam o município de Itambé-BA, mediante entrega e prestação de serviços parcelados, pelo período de 12 (doze) meses.

Proponente:
CPF/MF ou CNPJ/MF nº
RG ou Insc. Estadual ou Municipal nº
Endereço Proponente:
Representante (quando empresa):
Profissão:
Estado Civil:
Nacionalidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA / MODELO	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL						

Validade da Proposta: ____ (____) dias.

Prazo de Fornecimento: ____ (____) dias, prorrogáveis por iguais períodos.

Condições de Pagamento: ____ (____) dias após o mês de efetivação do fornecimento.

Cidade de (.....), de de

ASSINATURA / CARIMBO DA PROPONENTE
(quando empresa)





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO - II

MINUTA CONTRATO N.º. XXXX/XXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, localizada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **XXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº **XXXXXXXXXX** e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado **XXXXXXXXXXXX**, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 e condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 0011/2025**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo para aquisição de gêneros alimentícios em caráter emergencial, para atender as famílias desabrigadas e desalojadas proveniente da ação das fortes chuvas que assolam o município de Itambé-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de **FORNECIMENTO**, conforme Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0011/2025**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 - Regulamenta as contratações diretas advindas da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Itambé - Bahia e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - O Preço Total para o fornecimento do objeto será de **R\$ xx.xxx,xx** (.....), resultante das quantidades constantes da planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT. (R\$)*
1	XXXXXXXXXX	XXXX	XXXX	R\$=====
VALOR TOTAL R\$=====				

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos dos orçamentários previstos na Lei de Orçamento Anual do ano de 2025, especificamente em:

5.1. Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé

Projeto: 2061 – Benefícios Eventuais

Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

Fonte de recurso: 166500000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

6.1.3. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme a Lei nº 14.133/21;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 22 | 26





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.2.2. Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.3. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

6.2.4. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/21.

7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

7.3.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

7.3.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante; Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1- Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos contidas na Lei nº 14.133/21;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A Gestão dos serviços do presente contrato será o senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a fiscalização será o senhor: **Alan Lima Pires**, portador do CPF sob o 047.890.095-30, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4. Não será permitido a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.5. Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 24 | 26





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, XX de de XXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Candido Rocha Araújo
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

XXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****ANEXO – III****TERMO DE REFERÊNCIA**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 42/2025

Exmo. Sr.
José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal de Itambé - BA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

ASSUNTO: Aquisição de gêneros alimentícios em caráter emergencial, para atender as famílias desabrigadas e desalojadas proveniente da ação das fortes chuvas que assolam o município de Itambé-BA.

Exmo. Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, venho solicitar a análise e autorização, para abertura de processo Licitatório com base na Lei 14.133/2021 para contratação de empresa do ramo para aquisição do objeto supracitado, objetivando atender as famílias desabrigadas e desalojadas em consequência das fortes chuvas ocorridas no Município, em conformidade com o Decreto nº 51 de 15 de janeiro de 2025. Segue os itens relacionados na planilha de especificação do Termo de Referência em Anexo.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Itambé-BA, em 16 de janeiro de 2025.

Marcela Oliveira Rodrigues

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ITAMBÉ-BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: N.º 086.16.01/2025

Considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, a Prefeitura Municipal de Itambé-BA, realizará processo de **DISPENSA EMERGENCIAL**, na sua modalidade Eletrônica, objetivando atender as famílias desabrigadas e desalojadas em consequência das fortes chuvas ocorridas no Município, em conformidade com o Decreto n.º 51 de 15 de janeiro de 2025.

DA BASE LEGAL

1.1. Com base na Instrução Normativa n.º 40, N 40, O ETP será dispensado nos casos em que a licitação não é obrigatória em razão do valor, bem como para os casos de guerra, ou grave perturbação da ordem ou de emergência e calamidade pública.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A contratação da empresa vencedora deverá atender aos requisitos do contratante, que realizará o processo de **Dispensa Emergencial** a qual será regida pela Lei 14.133/2021 com amparo no Art. 75 inciso VIII C/C Art. 72 incisos I e II e Art. 3º incisos VI, do Decreto Municipal n.º 163 de 29 de julho de 2022 e Decreto Municipal n.º 51 de 15 de janeiro de 2025.

2.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6.º, XXIII, 'a' da Lei n.º 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição dos itens de Gêneros alimentícios e nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atender ação de respostas as famílias atingidas pelas fortes chuvas que assolam o município de Itambé.

Praça Osório Ferraz, n.º 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Demonstrações das cotações e valor médio.

ITEM	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.	VI Total
1	ABACAXI- MADURO, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO , NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE , UNIFORME , SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	UND	10		
2	ABÓBORA MADURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	40		
3	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, EM PÓ HOMOGÊNEO, COR MARROM CLARO A ESCURO. PACOTE DE 400G	PCT	20		
4	AÇÚCAR BRANCO GRANULADO, DERIVADO DA CANA-DE-AÇÚCAR, EMBALAGEM DE 1 KG, COM IMPRESSÃO DO NOME DO FABRICANTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VALIDADE DO PRODUTO NÃO INFERIOR A 11 MESES, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	KG	350		
5	ADOÇANTE, DIETÉTICO, LÍQUIDO, TIPO ARTIFICIAL, CONTENDO SACARINA E CICLAMATO, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE CONTENDO 100 ML.	UND	30		
6	AIPIM OU MANDIOCA , IN NATURA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS, FRESCAS, TER ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO E MATURAÇÃO, POLPA ÍNTEGRA E FIRME.	KG	50		
7	ALFACE LISA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	PCT	50		
8	ALHO A GRANEL PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	20		
9	AMEIXA SECA SEM CAROÇO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	kg	5		
10	AMENDOIM DESCASCADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PCT	5		

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
 Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11	AMENDOIM, DE 1ª QUALIDADE, COM CASCA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTA MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. SACO COM 25 KG.	SC	5		
12	AMENDOIM, SECO, EM CAROÇO CRU, SEM CASCA, EMBALAGEM DE 1 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNMPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	kg	5		
13	AMIDO DE MILHO EM CAIXAS DE 1 KG. DEVE ESTAR ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, FUNGOS, VESTÍGIOS DE INSETOS, LIVRES DE UMIDADE E COLORAÇÃO.	KG	50		
14	ARROZ BRANCO TIPO 1, AGULHINHA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	280		
15	AVEIA EM FLOCOS FINOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO 250G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UND	30		
16	AVOADOR, ALIMENTOS À BASE DE TAPIOCA E CLARA DE OVOS, EM SACOS PLÁSTICOS C/CAPACIDADE DE 1 KG, TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO	PC	80		
17	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO, SACHÊ 500 GRAMAS	UND	5		
18	AZEITONA VERDE, SEM CAROÇO. SACHÊ 200 GRAMAS.	UND	5		
19	BACON DEFUMADO DE 1ª QUALIDADE, INGREDIENTES CARNE SUINA COM GORDURA, APRESENTAÇÃO EM MANTA (PEÇA), CONGELADO	KG	10		
20	BALA DE GOMA, TIPO JUJUBA, SABORES SORTIDOS DE FRUTAS. CAIXA COM 30 TUBOS DE APROXIMADAMENTE 32 GRAMAS CADA.	CX	2		
21	BALA DE GOMA, TIPO JUJUBA, SABORES SORTIDOS DE FRUTAS. PACOTE COM 1 KG.	PCT	5		
22	BALA DE LEITE, PACOTE DE 600GR	PCT	5		
23	BALA MACIA, MASTIGAVEL, SABORES SORTIDOS. PACOTE DE 500 GRAMAS	PCT	5		

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
 Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

24	BANANA DA TERRA EXTRA, IN NATURA, PROCEDENTES DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS, TER ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO E MATURAÇÃO, POLPA ÍNTEGRA E FIRME.	DÚZ	30		
25	BANANA PRATA (MADURA E VERDE) - DE PRIMEIRA QUALIDADE; TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, COM EQUIVALENTE EM QUILO DE 10 UNIDADES. CASCA LIVRE DE FUNGOS; ÍNTEGRA; MATURAÇÃO NATURAL.	DÚZ	30		
26	BATATA DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	30		
27	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	30		
28	BATATA PALHA PACOTE 1 KG	PCT	10		
29	BATATA PALHA, PACOTE DE 200 GRAMAS.	PC	5		
30	BETERRABA, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS, FRESCA, CASCA LISA E FIRME. ISENTO DE BROTO, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	KG	30		
31	BISCOITO AMANTEIGADO PACOTE MÍNIMO 335GM. CAIXA COM 24 PACOTES	Cx	7		
32	BISCOITO AVOADOR, ALIMENTO A BASE DE TAPIOCA E CLARA DE OVOS . EMBALAGEM DE 100 GRAMAS ., TRANSPARENTES E ATÓXICOS , LIMPOS , NÃO VIOLADOS , RESISTENTES QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	PCT	10		
33	BISCOITO CASEIRO TAPIOCA, MÍNIMO 50GM, SABOR NATURAL	UND	100		
34	BISCOITO CREAM CRACKER CROCANTE, INTEIRO, INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, RÓTULO COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, VALIDADE, PACOTE DE 400 GRAMAS CADA	UND	100		

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
 Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

35	BISCOITO DE POLVILHO ASSADO TIPO CHIMANGO, MÍNIMO 50G	UND	100		
36	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA DE BOA QUALIDADE, INTEIROS, CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. EMBALADO EM PACOTE RESISTENTE DE PLÁSTICO DE 400GR.CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX	20		
37	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA DE COCO. CARACTERÍSTICAS: COMPOSIÇÃO MÍNIMA: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL REFINADO, BICARBONATO DE SÓDIO, AMIDO DE MILHO. EMPACOTADO EM PLÁSTICO ATÓXICO, TERMOSSELADO, ISENTO DE BOLORES, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES E SABOR ESTRANHOS AO SEU ASPECTO NORMAL. EMBALADOS EM PACOTES DE 500G. VALIDADE MÍNIMA APÓS ENTREGA: 10 MESES. CAIXA COM 20 UNIDADES	CX	5		
38	BISCOITO RECHEADO DE BOA QUALIDADE, DIVERSOS SABORES, INTEIROS, CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. PACOTE COM 90 GR.	UND	80		
9	BISCOITO SALGADO INTEGRAL TIPO CREAM CRACKER, OBTIDO PELA MISTURA DE FARINHA (S), AMIDO(S) E COM OUTROS INGREDIENTES, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCÇÃO, FERRAMENTADOS OU NÃO OU NÃO. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÂS E LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E EM PERFEITOS ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITO MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E EM E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO. DUPLA EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, A DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE, LISTA DE INGREDIENTES, QUANTIDADE DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE. EMBALAGEM DE 400G. DEVERA APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA (DOZE) MESES A	PCT	80		
40	BISCOITO TIPO CLUB SOCIAL, DIVERSOS SABORES DE 165 G	UND	400		
41	BOLO CASEIRO SIMPLES, PESO 1 KG, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PADRONIZADA, COM BANDEJA DE PAPEL E PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE. O BOLO NÃO PODERÁ CONTER CORANTE, CONSERVANTE E MISTURA INDUSTRIAL (PRÉ-PREPARADO DE BOLO). NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONTER, NO MÍNIMO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO PRODUTOR, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE DE ATÉ 3 DIAS.	UND	30		

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
 Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

42	BOLO CASEIRO SIMPLES, PESO 2 KG, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PADRONIZADA, COM BANDEJA DE PAPEL E PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE. O BOLO NÃO PODERÁ CONTER CORANTE, CONSERVANTE E MISTURA INDUSTRIAL (PRÉ-PREPARADO DE BOLO). NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONTER, NO MÍNIMO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO PRODUTOR, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE DE ATÉ 3 DIAS.	UND	30		
43	BOM BOM TIPO SONHO DE VALSA, PACOTE DE 1KG	PCT	2		
44	BROA DE MILHO 50G	UND	80		
45	CAFÉ EM PÓ COM SELO ABIC PACOTE C/ 250GR TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL EMBALADO PACOTE.	PCT	200		
46	CALDO DE CARNE EM PÓ, PCT 1 KG	PCT	20		
47	CALDO DE CARNE EM TABLETES, CAIXA COM 57 GR, CONTENDO 10 UNIDADES.	CX	5		
48	CALDO DE FRANGO EM PÓ, PCT 1 KG	PCT	5		
49	CALDO DE FRANGO EM TABLETES, CAIXA COM 57 GR, CONTENDO 10 UNIDADES	CX	5		
50	CANELA EM CASCA. CANELA PROVENIENTE DE CASCAS SÂS, LIMPAS E SECAS, EM FORMA DE CASCA, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, ÍNTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER 30 GR.	UND	5		
51	CANELA EM PÓ, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 40G.	UND	5		
52	CARNE BOVINA ALCATARA (SOL) REFRISADA, COM REGISTRO SIF. OS CORTES DESTA CARNE DEVERÃO SER FEITOS NO SENTIDO DA FIBRA PARA QUE AS MESMAS NÃO ENDURECAM, NÃO DEVERÁ HAVER CRISTAIS DE GELO E SINAIS DE RECONGELAMENTO, A CONSISTENCIA DEVE SER FIRME, NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA, COM ODOR E COR CARACTERISTICA: VERMELHO VIVO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDIADAS	KG	250		
53	CARNE BOVINA COXÃO MOLE RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	KG	250		
54	CARNE BOVINA MÚSCULO RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	KG	250		
55	CARNE BOVINA PATINHO RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	KG	250		
56	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	KG	150		

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
 Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

57	CARNE BOVINA, MOÍDA. DE PRIMEIRA QUALIDADE. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR VERMELHO-CEREJA SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU OUTRA COLORAÇÃO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, DEVENDO TER CERTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL E PROCEDÊNCIA DA CARNE (REGISTRO NO SIF OU SIDASC), TRANSPORTADA EM VEÍCULOS FECHADOS COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO. DEVENDO SER ENTREGUE DIRETAMENTE NO DEPÓSITO CENTRAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. CONTENDO PRAZO DE VALIDADE. TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A -12°C (GRAUS CELSIUS), EM VEÍCULOS FECHADOS COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E NAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PELA RDC 216.	KG	150		
58	CATCHUP TRADICIONAL, A BASE DE TOMATE. EMBALAGEM, CONTENDO NO MÍNIMO 300 GR.	UND	30		
59	CEBOLA BRANCA, LONGA VIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	30		
60	CEBOLA ROXA, LONGA VIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	30		
61	CEBOLINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	PCT	50		
62	CENOURA, LONGA VIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	100		
63	CEREAL INFANTIL MULTICEREAIS, RICO EM VITAMINA A, C, D, E, B6, B9 (ÁCIDO FÓLICO), FERRO E ZINCO, PCT 180G	PCT	20		
64	CHÁS TIPOS VARIADOS, CAIXA COM 10 SACHÊS	CX	10		
65	CHICLETE, SABORES VARIADOS . PACOTE 300 GRAMAS.	PCT	2		
66	CHOCOLATE EM BARRA, EMBALAGEM DE 1KG	UND	2		
67	CHOCOLATE GRANULADO PCT 500 GM	PCT	2		

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
 Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

68	CHUCHU DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	150		
69	COCO RALADO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EM FLOCOS FINOS.	KG	30		
70	COCO SECO - FRUTA 100% NATURAL	UND	20		
71	COENTRO EXTRA FRESCO COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO SEPARADO EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ.	PCT	50		
72	COLORAU _ O COLORÍFICO DEVE SER CONSTITUÍDO DE MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE E APRESENTAR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO.	KG.	10		
73	COMINHO, CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA COMINHO, ASPECTO FÍSICO PÓ.	KG	10		
74	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO CONGELADA, NÃO TEMPERADO, DE BOA QUALIDADE EM PACOTES ENTRE 1 KG A 2 KG.	KG	250		
75	CREME CHANTILLY, CAIXA 1 LT	CX	2		
76	CREME DE LEITE 200 GR: EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. CAIXA C/ 24 UNIDADES.	CX	20		
77	DOCE DE BANANA- TIPO ATUM. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	PCT	2		
78	DOCE DE LEITE, POTE DE 400G	UNI	2		
79	EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTE NEUTRO, POTE 200GM	UND	2		
80	ERVILHA, REIDRATADAS, EM CONSERVA. EMBALAGEM COM 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE ALIDADE, PESO LÍQUIDO.	UND	25		
81	EXTRATO, DE TOMATE, CONCENTRADO, CONTENDO: TOMATE, AÇÚCAR E SAL, SEM GLÚTEN. EMBALAGEM: LATA COM FECHAMENTO HERMÉTICO DE 340 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	30		
82	FARINHA DE MANDIOCA CRUA TIPO 1, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, CLASSE BRANCA, OBTIDO DAS RAÍZES DE MANDIOCA SADIAS, DEVIDAMENTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG.	KG	150		
83	FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDA (FLOCOS) - DE PRIMEIRA QUALIDADE; PARA PREPARO DE CUSCUZ, BOLOS E MINGAUS; 100% NATURAL E SEM SAL. FARDO COM 30 UNIDADES DE 500G CADA.	FD	100		
84	FARINHA DE ROSCA, EMBALAGEM COM 500G.	UND	50		

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
 Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

85	FARINHA DE TAPIOCA, CLASSE GRANULADA, TIPO 1. PACOTE DE 1 KG.	KG	30		
86	FARINHA DE TRIGO _ ESPECIAL COM FERMENTO, EMBALADA EM SACOS TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS E RESISTENTES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, PESO LÍQUIDO. PACOTE DE 01 KG.	KG	100		
87	FARINHA DE TRIGO _ ESPECIAL SEM FERMENTO, EMBALADA EM SACOS TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS E RESISTENTES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, PESO LÍQUIDO. PACOTE DE 01 KG.	KG	100		
88	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1: CARIOQUINHA, IN NATURA, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, CLARO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, SECOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1,0KG.	KG	250		
89	FEIJÃO FRADINHO, CARIOQUINHA, IN NATURA, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, CLARO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, SECOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1,0KG.	KG	250		
90	FEIJÃO PRETO TIPO 1: CARIOQUINHA, IN NATURA, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, CLARO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, SECOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1,0KG.	KG	200		
91	FERMENTO BIOLÓGICO GRANULADO SECO. EMBALAGEM 10 G GRAMAS.	PC	5		
92	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ. EMBALAGEM 100 GRAMAS.	UND	10		
93	FILÉ DE PEIXE, TIPO TILÁPIA, LIMPO, SEM COURO OU ESCAMAS, SEM ESPINHA, FATIADOS EM BIFES DE 100G EM MÉDIA, CONGELADOS A (-12°C), ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM EM PACOTE DE 2 KG.	KG	25		
94	FLOCOS DE ARROZ PCT 500G	PC	15		
95	FOLHA, DE LOURO, SECA. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 04 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	PCT	10		
96	FRANGO: CONGELADO, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	KG	350		
97	FUBÁ DE MILHO, PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, DEVERÃO SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS	FAR	100		

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
 Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS. EMBALAGEM DE 500G FARDOS COM 30 UNIDADES.				
98	GELATINA EM PÓ, COM POLPA DE FRUTA, SABORES DIVERSOS, CORANTE NATURAL, FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM DE 30 GRAMAS.	UND	100		
99	GOIABA DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	100		
100	GOIABADA PASTOSA PRODUTO RESULTANTE DO PROCESSAMENTO ADEQUADO DAS PARTES COMESTÍVEIS DA GOIABA, COM AÇÚCARES, COM OU SEM ADIÇÃO DE ÁGUA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 1 KG,	KG	50		
101	HORTELA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	PCT	15		
102	INHAME DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	30		
103	IOGURTE DE FRUTAS, LEITE PASTEURIZADO SEMIDESNATADO E/OU LEITE PASTEURIZADO RECONSTITUÍDO SEMIDESNATADO, AÇÚCAR, PREPARADO DE DIVERSOS SABORES. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	LT	100		
104	IOGURTE, NATURAL, RICO EM NUTRIENTES, SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE 1 LITRO, COM INDICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LT	100		
105	KIWI MADURO, FRUTOS NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	KG	30		
106	LARANJA PERA IN NATURA EXTRA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E Sã, FRESCA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM APRESENTAR AVÁRIAS DE CASCA.	KG	30		
107	LEITE CONDENSADO - EMBALAGEM DE 395G, CAIXA COM 27 UNIDADES.	CX	2		
108	LEITE DE COCO GARRAFA DE VIDRO. GARRAFA DE VIDRO COM 500 ML.	UND	10		
109	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - COM BAIXO TEOR DE GORDURA E CALORIAS, ADICIONADO DE VITAMINAS A E D; EMBALAGEM DE 200GR. FARDOS C/50 UNIDADES	FAR	10		
110	LEITE INTEGRAL EM SAQUINHOS DE 1 LITRO	LIT	150		
111	LIMÃO IN NATURA EXTRA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E Sã, FRESCA, SEM APRESENTAR AVÁRIAS DE CASCA.	KG	20		

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
 Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

112	LINGUIÇA CALABRESA EMBALAGEM DE 1KG VALIDADE MÍNIMA DE DE 3 MESES E DATA DE EMBALAGEM NO MAXIMO N15 DIAS	KG	150		
113	LINGUIÇA CALABRESA, DEFUMADA , FINA - TIPO JOSEFINA	KG.	10		
114	LINGUIÇA DEFUMADA TIPO CALABRESA; EMBALAGEM 5 KG A VÁCUO, CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES.	PCT	50		
115	MAÇÃ - DE PRIMEIRA QUALIDADE; PESO MÉDIO 150G; CASCA LISA INTEGRAL, LIVRE DE FUNGOS; CONSISTÊNCIA FIRME; EMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO, PROTEGIDA CONTRA IMPACTOS, CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM, PRAZO DE VALIDADE	CX	20		
116	MACARRÃO ESPAGUETE - EMBALAGEM COM 500G, DE PRIMEIRA QUALIDADE; PASTEURIZADO. FARDO COM 20 UNIDADES	FAR	50		
117	MACARRÃO PARA LASANHA, PACOTE 500 GRAMAS.	PCT	20		
118	MACARRÃO PARAFUSO - EMBALAGEM COM 500G, DE PRIMEIRA QUALIDADE; PASTEURIZADO. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM DIZERES DE ROTULAGEM, CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE..	PCT	150		
119	MAIONESE, TRADICIONAL. EMBALAGEM COM 250 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	UND	50		
120	MAMÃO FORMOSA IN NATURA EXTRA, APRESENTANDO MATURAÇÃO MÉDIA (DE VEZ), POLPA FIRME AO TOQUE, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA.	UND	50		
121	MANGA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO E, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	50		
122	MANTEIGA COMUM COM SAL - DE PRIMEIRA QUALIDADE; EMBALAGENS COM 500G, COM DIZERES DE ROTULAGEM, CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. CAIXA COM 12 UNID.	CX	50		
123	MARACUJÁ DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	PCT	50		

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
 Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

124	MARGARINA COM SAL, A BASE DE: ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E HIDROGENADOS / ÁGUA / SAL / LEITE EM PÓ RECONSTITUÍDO / VIT. A (15 000 UI/KG) / BETA CAROTENO, AROMA DE MANTEIGA IDÊNTICO AO NATURAL / CORANTE NATURAL DE URUCUM / CÚRCUMA, EMBALADO EM POTES PLÁSTICOS, FECHADOS, E PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO OFICIAL. POTE PLÁSTICO DE 1 KG.	KG	50		
125	MELÂNCIA, FRUTA IN NATURA, ESPÉCIE REDONDA, APLICAÇÃO ALIMENTAR. CARACTERÍSTICAS: GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA FIRME E INTACTA, PESANDO ENTRE 8 A 12KG CADA UNIDADE	KG	150		
126	MELÃO, FRUTA IN NATURA, ESPÉCIE REDONDA E AMARELA, APLICAÇÃO ALIMENTAR. CARACTERÍSTICAS: GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	50		
127	MILHO DE PIPOCA, DE 500G ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UND	150		
128	MILHO PARA PREPARO DE CANJICA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. FARDO COM 20 PACOTES	FD	15		
129	MILHO VERDE - EM CONSERVA; COM PESO LÍQUIDO DRENADO DE 200G. CAIXA C/ 20 UNIDADES	CX	5		
130	MILHO VERDE EM ESPIGA DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UND	150		
131	MINGAU DE FARINHA LÁCTEA - EMBALAGEM DE 400G, ACONDICIONADA EM CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR-SE SEM UMIDADE, SEM IMPUREZAS, SEM MOFO,	CX	10		

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
 Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	COM DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSO NA EMBALAGEM.				
132	MINGAU TRADICIONAL, SEM GLÚTEM, FONTE VITAMINAS (A, B1, B3, B6, B12, C E ÁCIDO FÓLICO), FERRO E ZINCO, EMBALAGEM 200 GRAMAS.	UN	20		
133	MISTURA PREPARADA PARA DE BOLO SABORES DIVERSOS. INGREDIENTES: AÇÚCAR, FÉCULA DE MANDIOCA, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, FÉCULA . CAIXA C/ 12 UNIDADES	CX	50		
134	MOLHO DE TOMATE - CONCENTRADO, ISENTOS DE PELES E SEMENTES, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE FOLHA DE FLANDRES, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO, COM TAMPA À VÁCUO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PESO APROXIMADO 340G, CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	30		
135	MORANGO BANDEIJA 200G. CAIXA C/4 BANDEJAS	Cx	5		
136	MORTADELA 1ª QUALIDADE, A EMBALAGEM ORIGINAL DEVE SER A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS.	KG	100		
137	ÓLEO DE SOJA - DE PRIMEIRA QUALIDADE. 100% NATURAL; COMESTÍVEL; EXTRATO REFINADO; PESO LÍQUIDO 900ML.	UNI	150		
138	ORELHA DE PORCO SALGADA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM ROTULO DE DESCRIÇÃO DO PRODUTO.	KG	5		
139	OVOS DE GALINHA VERMELHO, CLASSE A, TIPO 3 GRANDE. PRODUTO FRESCO DE AVE GALINÁCEA, TIPO GRANDE, ÍNTEGRO, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, COR, ODOR OU SABOR ANORMAIS; ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 30 UNIDADES.	CT	200		
140	PAÇOCA ROLHA, 1.000 G (DOCE)	UND	5		
141	PACOTE DE BALA, DIVERSAS COM 600G	PCT	5		
142	PANETONE, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, COM GLÚTEN. EMBALAGEM: COM NO MÍNIMO 250 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UND	15		
143	PANETONE, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, COM GLÚTEN. EMBALAGEM: COM NO MÍNIMO 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UND	15		

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
 Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

144	PÃO DE FORMA INTEGRAL, PACOTE COM 450G, FATIADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PCT	50		
145	PÃO DE FORMA TRADICIONAL, PACOTE COM 450G, FATIADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PCT	50		
146	PÃO DE FORMA TRADICIONAL, SEM GLÚTEN, PACOTE COM 200 GRAMAS. FATIADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PCT	30		
147	PÃO DE LEITE 50 GR- COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL, E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO, ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO.	UND	300		
148	PÃO FRANCÊS 50 GR - EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UND	300		
149	PÊ DE MOLEQUE, EMBALAGEM COM 1KG	UNI	5		
150	PÊ DE PORCO SALGADO. CARNE PORCO IN NATURA, TIPO PÊ, APRESENTAÇÃO SALGADO.	KG	5		
151	PEITO DE FRANGO, CONGELADO, NÃO TEMPERADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALADO EM PACOTES DE 1 KG A 2 KG.	KG	150		
152	PEIXE, TIPO CORVINA, INTEIROS, PESANDO ENTRE 1KG E 1,5 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS.	KG	30		
153	PERA DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	30		
154	PIMENTÃO VERDE- DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIVRE DE FUNGOS; COR VERDE ESCURO CONSISTÊNCIA FIRME; - ÍNTEGROS; TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE.	KG	30		

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
 Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

155	PIPOCA DOCE 50G, FARDO COM 50 UNIDADES	FD	5		
156	PIRULITO, TRADICIONAL SABORES VARIADOS PACOTES COM 50 UNIDADES	PCT	5		
157	POLPA DE FRUTA VARIADAS: GOIABA, ACEROLA, CAJÁ, CAJÚ, UVA, MANGA, ABACAXI) _ SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. A EMBALAGEM DE 1 KG DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 A 01 ANO, COM OS REGISTROS OBRIGATORIOS DO MINISTÉRIO COMPETENTE.	KG	40		
158	PRESUNTO, SEM CAPA DE GORDURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. A EMBALAGEM ORIGINAL DEVE SER A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS.	KG	40		
159	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, OBTIDA POR PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO, A PARTIR DE FARINHA DE SOJA DESENGORDURADA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E PROTEÍNA CONCENTRADA DE SOJA. PACOTE DE 800 GR.	PCT	20		
160	QUEIJO MUSSARELA - 1ª QUALIDADE, A EMBALAGEM ORIGINAL DEVE SER A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. FATIADO EM LÂMINAS DE 30G.	KG	10		
161	QUEIJO PARMESÃO RALADO, EMBALAGEM CONTENDO 50G, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE E MARCA DO FABRICANTE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	20		
162	QUEIJO PARMESÃO- 1ª QUALIDADE, A EMBALAGEM ORIGINAL DEVE SER A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	KG.	3		
163	RABO PORCO SALGADO (CORTADO E CONGELADO), COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS, EMBALADO RÓTULO CONTENDO DATA, FABRICAÇÃO, VALIDADE E PESO.	KG	3		
164	REFRIGERANTE, 2L. FARDO COM 6 UNIDADES.	FAR	30		

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
 Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

165	SABORIZANTE EM PÓ PARA SORVETES E PICOLÊS GELADOS E COMESTÍVEIS * VÁRIOS SABORES, POTE 100G	POT	5		
166	SAL MARINHO IODADO, FINO, PACOTE DE 1 KG.	KG	15		
167	SALGADINHO , PREPARADO COM FARINHA DE MILHO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÓLEO VEGETAL DE SOJA. SABORES DIVERSOS. FARDO COM 50 UNIDADES, CADA UNIDADE CONTENDO 12 GRAMAS.	FD	20		
168	SALSICHA PURA DE FRANGO, PARA CACHORRO QUENTE, NÃO CONGELADA, EMBALADA A VÁCUO, EMBALAGEM DE 2,5 KG.	KG	150		
169	SARDINHA EM LATA PESCADO EM CONSERVA, LATA COM 130 GR. CAIXA COM 50 UNIDADES X 125G.	CX	10		
170	SEQUILHOS	KG	10		
171	SORVETINA SUPER LIGA SABORES OU NEUTRA, POTE 100G	UND	5		
172	SUCO DE FRUTA - CONCENTRADO - SABORES DIVERSOS, GARRAFA 500 ML, EM CAIXA COM 12 GARRAFAS	Cx	40		
173	SUCO DE FRUTA - SUCO CONCENTRADO SABORES DIVERSOS, GARRAFA DE 1,5 LITROS. FARDO COM 6 UNIDADES.	FD	40		
174	SUCO DE FRUTA - SUCO PRONTO PARA BEBER, COM CONTEÚDO DE 200 ML DIVERSOS SABORES EM CAIXA LONGA VIDA. CAIXA C/ 27 UNIDADES DE 200 ML CADA.	CX	40		
175	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABORES DIVERSOS. APRESENTAÇÃO EM PÓ. COLORIDO ARTIFICIALMENTE. EMBALAGEM DE 500G	UNI	40		
176	SUCO PRONTO EM CAIXA DE 1 LITRO - SABORES DIVERSOS	LT	50		
177	TEMPERO PRONTO, PCT 200G	UNI	10		
178	TOICINHO SALGADO	KG	5		
179	TOMATE LONGA VIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	50		

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
 Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

180	TORTA DOCE, DECORADA, COM 01 TIPO DE RECHEIO, MASSA DE CHOCOLATE TAMANHO PEQUENA, PARA ATÉ 26 PEDAÇOS	UND	2		
181	TORTA DOCE, DECORADA, COM 02 TIPOS DE RECHEIO, MASSA BRANCA TAMANHO MÉDIA, PARA ATÉ 50 PEDAÇOS	UND	2		
182	TORTA DOCE, DECORADA, COM 02 TIPOS DE RECHEIO, MASSA DE CHOCOLATE TAMANHO MÉDIA, PARA ATÉ 50 PEDAÇOS	UND	2		
183	TORTA DOCE, DECORADA, COM 02 TIPOS DE RECHEIOS, MASSA DE CHOCOLATE TAMANHO GRANDE, QUE ATENDA 80 PESSOAS	UND	2		
184	TRIGO PARA KIBE EMBALAGEM DE 500G. 1ª QUALIDADE. PRODUTO OBTIDO DO GRÃO DE TRIGO SÃO E LIMPO ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	UND	30		
185	UVA NACIONAL - DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	30		
186	VINAGRE, ENVASADO EM GARRAFA DE POLIETILENO ATÓXICA RESISTENTE TRANSPARENTE, CONTENDO 750 ML, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNI	15		
187	WAFER CROCANTE RECHEADO E COBERTO CHOCOLATE AO LEITE, PACOTE COM 20 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PESO TOTAL 126G.	PCT	10		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					

Valor total para a contratação **R\$ XXXXXXXXXXXX**).

- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.2. O prazo de vigência é de 12 (Doze) meses contados a partir da assinatura do contrato na forma do Artigo 75 inciso VIII da lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O cálculo do valor ocorreu utilizando-se a ferramenta Painel de Preços e Bancos de preços com emprego do método matemático Média, cumprindo o que estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
 Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1.** Constitui o objeto do presente Termo de Referência para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, por modalidade de **DISPENSA EMERGENCIAL**, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**. Considerando o **MENOR PREÇO POR ITEN**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social da prefeitura municipal de Itambé-BA.
- 2.2.** A Administração Pública é norteada por princípios expressos, que tem por função a garantia dos interesses comuns, do bem-estar social, e consequentemente a defesa do interesse público. Para que estes sejam efetivados, se tem a necessidade do cumprimento desses princípios, sendo eles; O princípio da Legalidade, que diz respeito à obediência a legislação em detrimento de possíveis interesses privados, o princípio da Impessoalidade, o
- 2.3.** dever de a administração pública garantir o tratamento igualitário sem distinção. O princípio da Moralidade, tendo a administração pública o dever de atuar em consonância aos princípios éticos, o princípio da Publicidade, que assegura a transparência dos atos da administração pública, garantindo a legitimidades da conduta dos agentes públicos, por fim, o princípio da eficiência que tem como objetivo garantir que o interesse da coletividade seja atendido com a maior brevidade possível e eficiência nas ações, priorizando a execução dos serviços sem ferir a legalidade dos processos. Neste aspecto, pautados pelos princípios norteadores, se faz necessária a contratação do referido objeto, tendo em vista que o Município após as fortes chuvas sofreu vários danos que atingiu sobre maneira à população, ocorreu o caso de força maior, a força maior e, diante da situação fora decretado estado de emergência através do Decreto Municipal de nº 51 de 15 de janeiro de 2025. Importante ressaltar que o estrago após a passagem das águas foi enorme, ocasionou desabamento de muros, moradias de muitos munícipes invadidas por força das águas, que fatalmente ocasionou o comprometimento de várias residências de forma parcial e total, gerando muito entulho nas vias somando aos pertences de cada munícipe que teve a sua casa invadida pela forte

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

enchorrada de água concomitantemente com a lama e entulhos. Sendo assim, outra saída não nos resta senão a de providenciar em caráter de urgência Gêneros alimentícios suficientes e que possam atender exclusivamente as famílias em situação de extrema vulnerabilidade social,

2.4. Importa ainda frisar que, embora a contratação seja urgente e tenha embasamento legal para serem feitas através de **dispensa de licitação**, não isenta a administração de cumprir todas as formalidades devidas, bem como buscar o melhor preço. Por fim, importa mais uma vez salientar que a contratação é exclusivamente para atender o interesse da coletividade, visando corrigir, amenizar os danos já causados e prevenir aqueles que possam porventura vir a ocorrer. Logo, tendo sido comprovado o nexo de pertinências entre a demanda reclamatória da providência da administração e, aquela em ser implementada com o propósito de reparar a situação de premência, encontra-se respaldada a presente dispensa de licitação em caráter Emergencial. Anexas a este termo referencial, segue fotos dos estragos feitos pelas chuvas, divulgação da tragédia nos canais de notícias e documentos plausível que assegura a argumentação dos fatos aqui evidenciados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

A presente contratação visa suprir necessidade nutricional de famílias atingidas pelas fortes chuvas ocorridas nos dias 14 e 15 de janeiro 2025, o Termo de Referência, tratando-se de material de consumo e essencial.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Por se tratar de bem cuja natureza é de consumo extraímos que o mesmo possui vida útil de curto prazo, muitas das vezes, inclusive, de utilização única.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos Sócios.
- 4.2. Certidão Negativa de Idoneidade que deverá ser emitido no Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- 4.3. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitido pelo conselho nacional de justiça (CNJ).
- 4.4. **Estar em dia com sua regularidade jurídica** Para o Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas (CNPJ). TCU - Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ - CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- 4.5.1. Portal da Transparência - CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- 4.5.2. Portal da Transparência - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.
- 4.6. **Gozar de saúde Econômico-Financeira:**
- 4.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 4.6.2. Comprovante de capital social ou patrimônio líquido no mínimo de 10% do valor estimado de contratação.
- 4.6.3. Balanço Patrimonial na forma da Lei e demonstrações contábeis do exercício social corrente que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores pela TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), pelo período decorrente entre o mês do encerramento do exercício social e o mês da sessão de licitação, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.
- 4.7. **Estar em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista:**
- 4.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 4.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.7.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida de forma conjunta pela Procuradoria Geral do Estado do Bahia, nos termos do Decreto Estadual nº 28595 de 30/12/1981 (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado) e pela Secretaria da Fazenda do Estado do Bahia, com base na Lei Nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981;

4.7.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, expedida pela Prefeitura Municipal;

4.7.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e Lei nº 12.440/2011.

4.7.8. A Regularidade Fiscal na habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

Declarações

4.7.9. Declaração Conjunta – assinada no sistema no momento da apresentação da Proposta de Preços.

4.7.10. Declaração constando os dados, os contatos da empresa e indicação de responsável para assinatura do contrato, com as seguintes informações: Nome completo, RG, CPF, Endereço, Profissão, Contato telefônico e E-mail, atualizados. Deverá ser informado se o representante é administrador ou procurador.

Das garantias:

4.7.11. Deverá ser exigido das licitantes garantia de proposta em conformidade com o Art. 58 da Lei federal nº 14.133/21:

4.7.12. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fracassada a licitação.

4.7.13. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.7.14. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.15. Deverá ser exigido das licitantes garantia de execução contratual em conformidade com o Art. 96 da Lei federal nº 14.133/21:

4.7.16. A garantia de execução contratual deverá ser apresentada nunca em prazo inferior a 30 (trinta) dias, estando vinculado à apresentação dela a assinatura do contrato;

4.7.17. A critério da administração, os prazos para apresentação de garantias de execução contratual, poderão ser prorrogados por igual período.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do fornecimento

Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência, são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando, ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

Da Subcontratação

É vedada a subcontratação completa ou parcial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. O prazo de entrega das mercadorias será de forma parcelada e imediato, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2. Caso não seja possível a entregar no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas assim que receber a notificação para o fornecimento para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Naomar Alcântara, nº 816, Itambé-Ba, CEP: 45140000 ou local especificado na requisição.

Entregar os materiais nas condições estipuladas, no prazo e local indicado no item 5.1.2. ou pela secretaria solicitante em estrita observância das especificações neste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal

O prazo de garantia de qualidade do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. DA GESTÃO DO CONTRATO Art. 8º, § 3º / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Art. 117 e art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f' da Lei n.º 14.133/2021)

Da Gestão Contratual

Gestão do contrato proveniente deste Termo de Referência será o senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 51.925.427-9, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 155, *caput* da Lei n.º 14.133/2021).

O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Da Fiscalização Contratual

Gestão do contrato proveniente deste Termo de Referência será o senhor: Alan Lima Pires, inscrito no CPF sob o nº 047.890.095.30, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, conforme art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Informar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;

A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Secretaria Requisitante.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por funcionário designado, contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, atestada pelo fiscal de contrato e demais órgão competentes.

Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa Eletrônica.

Habilitação

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica (art. 66, Lei nº 14.133/2021)

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando couber;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando cabível;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Habilitação técnica (art. 67, Lei nº 14.133/2021)

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante presta ou prestou serviços de natureza similar;
- b) O atestado deverá comprovar que a Licitante prestou fornecimento de gesso.
- c) A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a) Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé

Projeto: 2061 – Benefícios Eventuais

Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte de recurso – 166500000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social.

10.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

É de responsabilidade da Contratada:

Executar o objeto contratual nos termos propostos, na data, horário e no local indicados pela Contratante, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

Entregar o objeto da contratação em perfeitas condições.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;

Observar os prazos para o fornecimento do objeto contratado na forma apontada neste Termo de Referência;

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizando e mantendo atualizado número de telefone móvel e endereço de correio eletrônico que permita contato imediato dos fiscais do contrato e representante da Contratada;

Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega do objeto à Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;

Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação do fato pela Contratante, providenciar a substituição do produto por outro com as mesmas características ou de qualidade superior, desde que não onere a Contratante

Das Obrigações da Contratante

É de responsabilidade da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;

Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

11.DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021.

12.DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor foi estimado após pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras;

13.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inc. XIV da Lei n.º 14.133/2021)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 13;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133/2021);

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n.º 14.133/2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, *caput* da Lei n.º 14.133/2021);

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n.º 14.133/2021);

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela Gestão de Contratos, que notificará empresa a ser contratada.

Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

As formas de rescisão estão previstas no art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;

Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

14. A AUTORIDADE COMPETENTE no interesse da Administração poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Marcela Oliveira Rodrigues

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ITAMBÉ-BA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0008/2025

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, o Processo Administrativo nº **111.24.01/2025**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2025** que tem por **OBJETO** - Contratação de empresa do ramo para aquisição de serviços de seguro do veículo, **FORD RANGER**, **CHASSI 8AFBR01L9RJ363985**, **MODELO 2023/2024**, pertencente ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Itambé-BA, em favor da **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o 61.198.164/0001-60, localizada na Avenida Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianases, 1238, Bairro Campos Elíseos, CEP 01.205-001, São Paulo/SP, representada pelo senhor **Paulo Roberto de Carvalho**, brasileiro, divorciado, securitário, RG 43857189 SSP-BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 342.265.568-95, residente e domiciliado na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 6º andar, Campos Elíseos, São Paulo - BA, Cep: 01216-012, cujo valor global da contratação será de **R\$ 8.738,01 (oito mil setecentos e trinta e oito reais e um centavo)**, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 29 de janeiro de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

GABINETE DO PREFEITO

**HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0009/2025**

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **RATIFICA**, o Processo Administrativo nº 93.21.01/2025 de contratação direta que tem por **OBJETO** a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência Social que, momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei do SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA. **CONTRATADA: PAULA DANIELE DOS SANTOS BRITO**, portador do Registro Geral nº 70.168.934-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 037.821.105-60, com domicílio situado na Rua Tambaú, nº 520, Vila Elisa, no município de São Paulo – SP, CEP 14075-010, cujo valor global da contratação será de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, de acordo com o artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 29 de janeiro de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

GABINETE DO PREFEITO

**HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0010/2025**

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **RATIFICA**, o Processo Administrativo nº 94.21.01/2025 de contratação direta que tem por **OBJETO** a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência Social que, momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei do SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA. **CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, portadora do Registro Geral nº 05330537-06 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 578.354.625-91, com domicílio situado na Av. Itapetinga, nº 450, Sidney Pereira de Almeida, no município de Itambé - BA, CEP 45140-000, cujo valor global da contratação será de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, de acordo com o artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 29 de janeiro de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**CONTRATO Nº 0001/2025-SARP**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BA E A EMPRESA ANTONIO CESAR FREITAS LIMA NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado CONTRATANTE, e **ANTONIO CESAR FREITAS LIMA**, inscrita no CNPJ: 41.362.942/0001-05, situada na Praça Viriato Ferraz, 197, Centro, Itambé-BA, CEP: 45.140-000, Telefone: (77) 9992-8103, E-mail: conquistacontabilidade@outlook.com.br, por intermédio de sua representante legal o senhor **Antônio Cesar Freitas Lima**, portadora da Carteira de Identidade nº 1365760448 e do CPF: 037.544.515-37, Brasileiro, Rua Rogaciano Nolasco, 124, Centro, Itambé-BA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0514.13.05/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n 0019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itambé-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR	TOTAL
1	Contratação de veículos de grande porte para realizar transporte de hortifrutigranjeiros e produtos agrícolas da zona rural para a sede do município. motorista e combustível por conta da contratada. previsão de 11 viagens de 82 km.	Serviço	Uni	902	R\$ 9,60	R\$ 8.659,20
2	Contratação de 01 veículo: 05 lugares, tipo automóvel. para atender a necessidade da secretaria de saúde, programa melhor em casa. (motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante).	Serviço	Mês	8	R\$ 3.870,00	R\$ 30.960,00
Total	Trinta e nove mil seiscientos e dezenove reais e vinte centavos				R\$ 39.619,20	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será até o dia 05 setembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sobre tudo:

- 3.1.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 3.1.2. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.
- 3.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 1 de 6





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.1.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução.

3.1.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Fornecimento.

3.2. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

3.3. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

3.4. A Gestão deste CONTRATO será realizada pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a Fiscalização pelo senhor: **Alexandro Rodrigues de Andrade**, portadora do Registro Geral nº 08.099.909-38 e registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 913.024.555-91, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Administração do Município de Itambé-BA.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 39.619,20 (Trinta e nove mil seiscentos e dezenove reais e vinte centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)****10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).****11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).**11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. **ÓRGÃO:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.084 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E PECUÁRIA; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

IMPOSTOS. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATENDERÁ O VALOR TOTAL DE **R\$ 8.659,20 (OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

13.1.2. **ÓRGÃO:** 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 15001002. ESTÁ DOTAÇÃO ATENDERÁ AO VALOR ESTIMADO DE **R\$ 30.960,00 (TRINTA MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)**, DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Municipal em Itambé-BA, Seção Judiciária de Itambé-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itambé BA, 06 de janeiro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAJosé Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

ANTONIO CESAR FREITAS LIMAAntônio Cesar Freitas Lima
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N° 0002/2025-SARP

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BA E A EMPRESA KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado CONTRATANTE, e **KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.740.345/0001-75, situada na Travessa Vitória Maria De Jesus, nº 100, 1º andar, Bairro Cidade Jardim, Cidade de Macarani, Estado da Bahia, CEP: 45.760-000, Telefone: (77) 98808-7598, E-mail: pw-2017@hotmail.com, por intermédio de sua representante legal o Sra. **Karla Aparecida Silva Almeida**, portadora da Carteira de Identidade nº 879529393 e do CPF: 991.782.065-53, brasileira, casada, empresária, Travessa Vitória Maria De Jesus, nº 100, Cidade Jardim, Macarani – BA, CEP: 45.760-000, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0514.13.05/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n 0019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itambé-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR	TOTAL
1	Escavadeira hidráulica PC 200 - operador e combustível por conta da contratante. manutenção por conta do contratado.	Serviço	horas	329	R\$ 387,00	R\$ 127.323,00
Total	Cento e vinte e sete mil, trezentos e vinte e três reais				R\$ 127.323,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será até o dia 05 de abril de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sobre tudo:

- 3.1.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 3.1.2. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.
- 3.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- 3.1.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 1 de 6





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.1.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Fornecimento.

3.2. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

3.3. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

3.4. A Gestão deste CONTRATO será realizada pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a Fiscalização pelo senhor: **Alexandro Rodrigues de Andrade**, portadora do Registro Geral nº 08.099.909-38 e registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 913.024.555-91, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Administração do Município de Itambé-BA.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 127.323,00 (Cento e vinte e sete mil, trezentos e vinte e três reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. **ÓRGÃO:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.022 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS E RODAGENS DO MUNICÍPIO; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATENDERÁ O VALOR TOTAL DE **R\$ 127.323,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS)**.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Municipal em Itambé-BA, Seção Judiciária de Itambé-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itambé BA, 06 de janeiro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAJosé Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDAKarla Aparecida Silva Almeida
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**CONTRATO Nº 0003/2025-SARP**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BA E A EMPRESA **VITÓRIA EMILY TÉ ALCÂNTARA CARDOSO NERY** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado CONTRATANTE, e **VITÓRIA EMILY TÉ ALCÂNTARA CARDOSO NERY**, inscrita no CNPJ: 45.476.883/0001-49, situada na Avenida Castro Alves, nº 85, Centro, Itambé-Bahia, CEP: 45.140-000, Telefone (77) 99866-2654, E-mail vitoriaemilyc@gmail.com, por intermédio de sua representante legal o Sra. **Vitoria Emily Té Alcântara Cardoso Nery**, portadora da Carteira de Identidade nº 16.387.303-85 e do CPF: 056.017.675-99, brasileira, casada, situada na Avenida Castro Alves, nº 85, Centro, Itambé-Bahia, CEP: 45.140-000, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0514.13.05/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 0019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itambé-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	UN. CONTRAT.	VALOR UNIT.	TORTAL
1	Contratação de 01 veículo de grande porte (caminhão carrocera), vinculado à secretaria municipal de administração. motorista por conta da contratada, combustível por conta da contratante.	mês	1,5	R\$ 5.630,00	R\$ 8.445,00
2	Contratação de 01 veículo de grande porte, tipo caminhão caçamba, para atender as necessidades do setor de limpeza, vinculado a secretaria municipal de obras e infraestrutura. motorista e combustível por conta da contratante.	mês	1,5	R\$ 7.988,99	R\$ 11.983,49
Total				Vinte mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos	R\$ 20.428,49

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será até o dia 20 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sobre tudo:

- 3.1.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 3.1.2. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.
- 3.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 1 de 6





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.1.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução.

3.1.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Fornecimento.

3.2. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

3.3. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

3.4. A Gestão deste CONTRATO será realizada pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a Fiscalização pelo senhor: **Alexandro Rodrigues de Andrade**, portadora do Registro Geral nº 08.099.909-38 e registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 913.024.555-91, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Administração do Município de Itambé-BA.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R\$ 20.428,49 (Vinte mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos)**.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)****10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).****11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).**11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. **ÓRGÃO:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.015 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. A DOTAÇÃO





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ORÇAMENTÁRIA ATENDERÁ O VALOR TOTAL DE R\$ 11.983,49 (ONZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

13.1.2. **ÓRGÃO:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.084 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E PECUÁRIA; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATENDERÁ O VALOR TOTAL DE R\$ 8.445,00 (OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Municipal em Itambé-BA, Seção Judiciária de Itambé-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itambé BA, 06 de janeiro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAJosé Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

VITÓRIA EMILY TÉ ALCÂNTARA CARDOSO NERYVitória Emily Té Alcântara Cardoso Nery
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**CONTRATO Nº 0004/2025-SARP**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BA E A EMPRESA VITÓRIA EMILY TÉ ALCÂNTARA CARDOSO NERY NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado CONTRATANTE, e **VITÓRIA EMILY TÉ ALCÂNTARA CARDOSO NERY**, inscrita no CNPJ: 45.476.883/0001-49, situada na Avenida Castro Alves, nº 85, Centro, Itambé-Bahia, CEP: 45.140-000, Telefone (77) 99866-2654, E-mail vitoriaemilyc@gmail.com, por intermédio de sua representante legal o Sra. **Vitoria Emily Té Alcântara Cardoso Nery**, portadora da Carteira de Identidade nº16.387.303-85 e do CPF: 056.017.675-99, brasileira, casada, situada na Avenida Castro Alves, nº 85, Centro, Itambé-Bahia, CEP: 45.140-000, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0514.13.05/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 0019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itambé-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	UNID	VALOR UNIT.	TORTAL
3	Contratação de 01 veículos de grande porte, tipo caminhão caçamba toco, que deverá atender ao setor de estradas e rodagens. manutenção por conta da contratada; motorista e combustível por conta da contratante.	Mês	5	R\$ 7.348,48	R\$ 36.742,40
4	Contratação de 01 veículos de grande porte, tipo caminhão caçamba truck, que deverá atender ao setor de estradas e rodagens, quando solicitado. manutenção por conta da contratada; motorista e combustível por conta da contratante.	Mês	5	R\$ 11.194,50	R\$ 55.972,50
5	Contratação de veículo de grande porte para realizar transporte de hortifrúteis granjeiros e produtos agrícolas para a sede do município de Itambé. motorista e combustível por conta da contratada	Frete	5	R\$ 2.937,20	R\$ 14.686,00
Total	Cento e sete mil, quatrocentos reais e noventa centavos				R\$ 107.400,90

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será até o dia 05 de junho de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sobre tudo:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 1 de 6





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 3.1.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 3.1.2. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.
- 3.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- 3.1.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução.
- 3.1.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Fornecimento.

3.2. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

3.3. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

3.4. A Gestão deste CONTRATO será realizada pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a Fiscalização pelo senhor: **Alexandro Rodrigues de Andrade**, portadora do Registro Geral nº 08.099.909-38 e registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 913.024.555-91, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Administração do Município de Itambé-BA.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 107.400,90 (Cento e sete mil, quatrocentos reais e noventa centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. **ÓRGÃO:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.015 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATENDERÁ O VALOR TOTAL DE **R\$ 14.686,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).**

13.1.2. **ÓRGÃO:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.084 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E PECUÁRIA; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATENDERÁ O VALOR TOTAL DE **R\$ 92.714,90 (NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Municipal em Itambé-BA, Seção Judiciária de Itambé-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itambé BA, 06 de janeiro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

VITÓRIA EMILY TÉ ALCÂNTARA CARDOSO NERY

Vitória Emily Té Alcântara Cardoso Nery
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**CONTRATO Nº 0005/2025-SARP**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BA E A EMPRESA: ROCHA SOLUÇÕES E TRANSPORTES LTDA NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado CONTRATANTE, e **ROCHA SOLUCOES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 22.921.538/0001-71, situada na Rua Carolina de Oliveira, nº 97, Cajazeiras, Itarantim-BA, CEP: 45.780-000, TEL: (77) 9131-2855, E-mail: gruporocha.ct10@gmail.com, por intermédio de sua representante legal o senhor **Pedro Henrique Rocha Dos Anjos**, portadora da Carteira de Identidade nº 1502486520 SSP BA e do CPF: 074.167.375-40, Brasileiro, Rua Eron Santos, nº 97 AP:33, Cajazeiras, Itarantim-BA, CEP: 45780-000, Telefone: (77) 9131-2855, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0514.13.05/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 0019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itambé-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	UNI	VALOR	TOTAL
23	Contratação de 01 veículo, tipo pick up: 4x4, quatro portas. para transporte de funcionários para PSF Sibéria e Sibéria itinerante . saúde de Itambé-BA. (motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante).	Serviço	Mês	5	R\$ 3.699,00	R\$ 18.495,00
24	Contratação de 01 veículo: 05 lugares, quatro portas para realizar o transporte de pacientes para o tratamento de fisioterapia no Município de Itambé-BA. Secretaria de Saúde do Município. motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante).	Serviço	Mês	5	R\$ 2.698,00	R\$ 13.490,00
25	Contratação de 01 veículo: 05 lugares, quatro portas, tipo automóvel. assim atendendo a necessidade de transporte do Distrito de São José do Colônia para cidade de Itapetinga, para tratamento de saúde (hemodiálise). motorista e combustível por conta da contratada.	Serviço	Mês	5	R\$ 2.590,00	R\$ 12.950,00
26	Contratação de 01 veículo: 05 lugares , quatro portas, tipo automóvel para transporte de pacientes que estão em tratamento de saúde (hemodiálise), do distrito de Cassilândia para Itapetinga. motorista e combustível por conta do contratante.	Serviço	Mês	5	R\$ 2.790,00	R\$ 13.950,00
27	Contratação de 01 veículo: 05 lugares , quatro portas, tipo automóvel para transporte de pacientes que estão em tratamento de saúde (hemodiálise), do Município de Itambé-BA para Itapetinga , pela secretaria de saúde do Município. motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	Serviço	Mês	5	R\$ 2.595,00	R\$ 12.975,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 1 de 7





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

29	Contratação de 02 veículos: 05 lugares , tipo automóvel, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Itambé-BA. (motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante).	Serviço	Mês	5	R\$ 3.998,00	R\$ 19.990,00
Total	noventa e um mil, oitocentos e cinquenta reais					R\$ 91.850,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO2.1. O prazo de vigência deste contrato será até o dia 05 de julho de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sobre tudo:

- 3.1.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 3.1.2. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.
- 3.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- 3.1.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução.
- 3.1.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Fornecimento.

3.2. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

3.3. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

3.4. A Gestão deste CONTRATO será realizada pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a Fiscalização pelo senhor: **Alexandro Rodrigues de Andrade**, portadora do Registro Geral nº 08.099.909-38 e registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 913.024.555-91, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Administração do Município de Itambé-BA.**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)O valor total da contratação é de **R\$ 91.850,00 (noventa e um mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/05/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. **ÓRGÃO:** 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS SAÚDE 15%. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATENDERÁ O VALOR TOTAL DE **R\$ 44.329,50 (Quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**.13.1.2. **ÓRGÃO:** 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 1.600.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATENDERÁ O VALOR TOTAL DE **R\$ 26.925,00 (Vinte e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais)**.13.1.3. **ÓRGÃO:** 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 1.600.3110 - TRANSF. DO SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO - EMENDAS PARLAMENTARES. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATENDERÁ O VALOR TOTAL DE **R\$ 20.595,50 (vinte mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Municipal em Itambé-BA, Seção Judiciária de Itambé-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itambé BA, 06 de janeiro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAJosé Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

ROCHA SOLUÇÕES E TRANSPORTES LTDAPedro Henrique Rocha Dos Anjos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



**CONTRATO DE RATEIO N.º 0017/2025****I – PARTES CONTRATANTES**

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), pessoa jurídica de Direito Público da espécie associação pública, com sede à Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias – Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ sob o número: 18.694.089/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º: 1272853004 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º: 020.939.735-70, residente e domiciliado no Povoado do Caldeirão, n.º 510 – Encruzilhada – BA CEP: 45.150-000, doravante denominado **CDS/CIVALERG**; **O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13.743.760/0001-30, com sede na Praça Osório Ferraz, 01, Centro – Itambé, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, CPF n.º: 119.246.595-49 RG n.º: 00964488 14, SSP-BA doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias
Vitória da Conquista – BA - www.civalerg.ba.gov.br





Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$4.000,00 (Quatro mil reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município.

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

Parágrafo Quinto – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$8.000,00 (Oito mil reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSÓRCIO**, Conta Corrente: 116.678-6, no Banco do Brasil – Agência: 2856-8 – Belo Campo – BA, ou outro que vier ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias
Vitória da Conquista – BA - www.civalerg.ba.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará de 01/01/2025 até 31/12/2025, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

IV – DO FORO

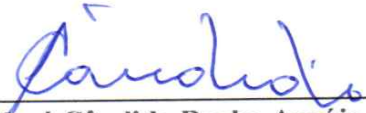
As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Vitória da Conquista- BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

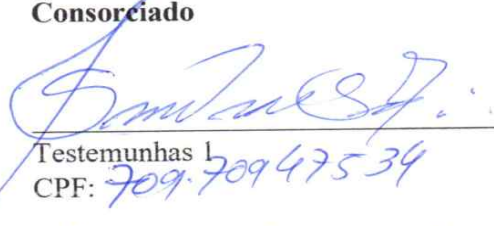
Vitória da Conquista- BA, 02 de janeiro de 2025.



Pedro Alves de Lacerda Sobrinho
Presidente do CIVALERG



José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal de Itambé
Consortiado



Testemunhas 1

CPF: 709.70947534



Testemunha 2

CPF: 064.392.115-00

Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias
Vitória da Conquista – BA - www.civalerg.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº. 0008/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **PORTO
SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** NA
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o 61.198.164/0001-60, localizada na Avenida Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianases, 1238, Bairro Campos Eliseos, CEP 01.205-001, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **Paulo Roberto de Carvalho**, brasileiro, divorciado, securitário, RG 43857189 SSP-BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 342.265.568-95, residente e domiciliado na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 6º andar, Campos Elíseos, São Paulo – BA, Cep: 01216-012, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 e condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0008/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 111.24.01/2025** e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo para aquisição de serviços de seguro do veículo, FORD RANGER, CHASSI 8AFBR01L9RJ363985, MODELO 2023/2024, pertencente ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Itambé-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2025**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 - Regulamenta as contratações diretas advindas da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Itambé - Bahia e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - O Preço Total para a prestação do serviço será de **R\$ 8.738,01 (oito mil setecentos e trinta e oito reais e um centavo)**, para a cobertura do bem pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Serviços de seguradora com duração de 12 meses, para o veículo modelo: FORD RANGER CABINE DUPLA – ANO: 2023/2024 – 0KM – DIESEL, CHASSI 8AFBR01L9RJ363985	UNID	1	R\$ 8.738,01	R\$ 8.738,01





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Valor Total	R\$ 8.738,01
-------------	--------------

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos dos orçamentários previstos na Lei de Orçamento Anual do ano de 2025, especificamente em:

5.1 ORGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Itambé; **PROJETO:** 2003 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito; **ELEMENTO DESPESA:** 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1.1. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

6.1.3. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 2 | 5





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

20 dias a contar da referida assinatura, conforme a Lei nº 14.133/21;

6.2.2. Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.3. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

6.2.4. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/21.

7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

7.3.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

7.3.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante; Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1- Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 3 | 5





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos contidas na Lei nº 14.133/21;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A Gestão dos serviços do presente contrato será o senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a fiscalização será o senhor **Gustavo Silva Dias**, portador do CPF 038.244.335-75, funcionário desta prefeitura.

9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4. Não será permitido a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.5. Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro,

Prata Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 4 | 5





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 29 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Candido Rocha Araújo

CONTRATANTE

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**CNPJ 61.198.164/0001-60****Paulo Roberto de Carvalho****CPF 342.265.568-95****CONTRATADO****TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 0009/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A LOCADORA **PAULA DANIELE DOS SANTOS BRITO**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé - BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado, a LOCADORA **PAULA DANIELE DOS SANTOS BRITO**, portador do Registro Geral nº 70.168.934-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 037.821.105-60, com domicílio situado na Rua Tambaú, nº 520, Vila Elisa, no município de São Paulo – SP, CEP 14075-010, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, conforme Ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0009/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93.21.01/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência Social que, momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei do SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Objeto será executado da seguinte forma: Locação do imóvel situado à Rua Rodolfo Mário Gomes, nº 187, Osório Gusmão, Itambé, Estado da Bahia, CEP: 45140-000, **pertencente à Sra. PAULA DANIELE DOS SANTOS BRITO** para o beneficiário **EDINALVA DE JESUS SOUZA** sendo de inteira responsabilidade do **LOCADOR** todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, obedecendo a exclusivos critérios, sem ingerência do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação do imóvel especificado na cláusula anterior, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor global de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, da seguinte forma: em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com o primeiro pagamento na assinatura do contrato.

Praça Osório Ferraz, S/N, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 1 de 4





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Parágrafo Primeiro – O pagamento ao LOCADOR deverá ser creditado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencimento do aluguel, mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) na Conta Corrente de titularidade do mesmo, qual seja: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2946, Operação 013, Conta Poupança 854078316-7, favorecido: PAULA DANIELE DOS SANTOS BRITO.

Parágrafo Segundo - O preço global a ser pago pelo **LOCATÁRIO** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

ORGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ;

PROJETO: 2048 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros serv terceiros – P. Física;

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Constituem obrigações:

I - Do **LOCADOR**, além das determinações daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **LOCATÁRIO**;
- b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- c) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado de locação do imóvel e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **LOCATÁRIO**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

Praça Osório Ferraz, S/N, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 2 de 4





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- d) Comunicar o **LOCATÁRIO** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pelo **LOCATÁRIO**;
- f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado o **LOCATÁRIO** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de defeitos e vícios no imóvel alugado o **LOCATÁRIO** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- g) **Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a inexistência de licitação;**
- h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cumprir com a forma de pagamento acordada neste contrato bem como todas as outras cláusulas contida no mesmo, mormente na outorga dos instrumentos procuratórios necessários e, também, os documentos e informações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

A locação do imóvel ajustado pelo presente contrato será fiscalizada pelo senhor: **Danilo Barbosa da Silva**, portador do Registro Geral RG sob o nº 08.653.935-32, inscrito no CPF sob o nº 013.953.645-08, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O LOCADOR se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, para atendimento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0009/2025 fundada no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Parágrafo Único - Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, determinar a Legislação Estadual e Federal, seguindo-se o que para a hipótese determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de ITAMBÉ - BAHIA, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato, renunciando os contratantes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itambé-BA, 29 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA

Jose Candido Rocha Araújo

CONTRATANTE

PAULA DANIELE DOS SANTOS BRITO

CPF: 037.821.105-60

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:_____
CPF:_____
CPF:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 0010/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A LOCADORA **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé - BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado, a LOCADORA **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, portadora do Registro Geral nº 05330537-06 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 578.354.625-91, com domicílio situado na Av. Itapetinga, nº 450, Sidney Pereira de Almeida, no município de Itambé – BA, CEP 45140-000, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, conforme Ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94.21.01/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência Social que, momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei do SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Objeto será executado da seguinte forma: Locação do imóvel situado à Rua B, nº 51, Bairro Jardim Vitória, Itambé, Estado da Bahia, CEP: 45140-000, **pertencente à Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA** para o beneficiário **JOÃO ALMEIDA SANTOS** sendo de inteira responsabilidade do **LOCADOR** todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, obedecendo a exclusivos critérios, sem ingerência do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação do imóvel especificado na cláusula anterior, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor global de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, da seguinte forma: em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com o primeiro pagamento na assinatura do contrato.

Praça Osório Ferraz, S/N, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 1 de 4





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Parágrafo Primeiro – O pagamento ao LOCADOR deverá ser creditado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencimento do aluguel, mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) na Conta Corrente de titularidade do mesmo, qual seja: BANCO DO BRASIL, Agência 0282-8, Conta Poupança 21.394-2, favorecido: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA.

Parágrafo Segundo - O preço global a ser pago pelo **LOCATÁRIO** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

ORGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ;

PROJETO: 2048 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros serv terceiros – P. Física;

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Constituem obrigações:

I - Do **LOCADOR**, além das determinações daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **LOCATÁRIO**;

b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;

c) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado de locação do imóvel e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **LOCATÁRIO**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

d) Comunicar o **LOCATÁRIO** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

Praça Osório Ferraz, S/N, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 2 de 4





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- e) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pelo **LOCATÁRIO**;
- f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado o **LOCATÁRIO** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de defeitos e vícios no imóvel alugado o **LOCATÁRIO** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- g) **Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a inexistência de licitação;**
- h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cumprir com a forma de pagamento acordada neste contrato bem como todas as outras cláusulas contida no mesmo, mormente na outorga dos instrumentos procuratórios necessários e, também, os documentos e informações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

A locação do imóvel ajustado pelo presente contrato será fiscalizada pelo senhor: **Danilo Barbosa da Silva**, portador do Registro Geral RG sob o nº 08.653.935-32, inscrito no CPF sob o nº 013.953.645-08, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O LOCADOR se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, para atendimento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0010/2025 fundada no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único - Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, determinar a Legislação Estadual e Federal, seguindo-se o que para a hipótese determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de ITAMBÉ - BAHIA, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato, renunciando os contratantes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itambé-BA, 29 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA

Jose Candido Rocha Araújo

CONTRATANTE

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

CPF: 578.354.625-91

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:_____
CPF:_____
CPF:

ASSOCIAÇÃO DE LAVRADORES DO PROJETO CREDITO FUNDIÁRIO DE CAETANO– ALCI

Sede Provisória na Rua Gentil Flores, nº 354, Bairro Bela Vista – Itambé-Bahia
CNPJ: 07.346.399/0001-06

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
SANEAR O PERÍODO VAGO SEM MANDATO VIGENTE, MUDANÇA DE LOCAL DE
DOMICÍLIO/MUNICÍPIO E DE COMARCA DA ASSOCIAÇÃO, APROVAR ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE LAVRADORES DO PROJETO CREDITO
FUNDIARIO DE CAETANO – MUNICÍPIO DE ITAMBE-BA - INSCRITA NO CNPJ:
07.346.399/0001-06**

Estão convocados todos os membros Associados da Associação de Lavradores do Projeto do Credito Fundiário de Caetano – ALCI para Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 02 de Fevereiro de 2025, no Centro Educacional Amaro Antonio Rocha, na comunidade de Campinarana, município de Ribeirão do Largo –BA, às 09:00 horas, em primeira convocação na presença da maioria dos associados, e as 10:00 horas em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre os seguintes assuntos.

- 1. Sanear o período vago sem mandato de Diretoria e Conselho Fiscal.**
- 2. Mudança de Local de Domicílio/Município e de Comarca da Associação.**
- 3. Discussão e aprovação das reformas e alterações do Estatuto da Associação.** conforme Decreto Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016.
- 4. Eleição e posse de Diretoria e Conselho Fiscal para Complementação de mandato de 2019 a 2023**
- 5. O que ocorrer.**

Itambé-BA, 12 de Janeiro de 2025.

CLAUDIONOR SOARES BONFIM DE ANDRADE
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3A83-A2AF-AD0A-D500-D8C9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3A83-A2AF-AD0A-D500-D8C9



Hash do Documento

1ad97d1212b28c1de2fd166d94da9f7405c9bc3094751d16ee63d451d6fccc57

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/01/2025 17:26 UTC-03:00